

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N^o 2020/12/04 (237/2020) 4 de dezembro de 2020

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
A sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual relativa à marca nacional n.º 612359 julga extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.	7
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 1.º Juízo, proferido no processo de registo de marca internacional n.º 1396020, que julga recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo INPI. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa – Secção P.I.C.R.S., julga improcedente a apelação e confirma a decisão impugnada.....	9
PATENTES DE INVENÇÃO	42
Pedidos - BB/CA1A.....	42
Concessões - FG4A.....	43
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	44
Recusas - FC4A	46
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	47
Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A.....	48
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	49
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	50
Pedidos e avisos de recusa	50
Averbamentos.....	51
MODELOS DE UTILIDADE	52
Pedidos - BB/CA1K.....	52
Concessões - FG4K	53
DESENHOS OU MODELOS	54
Pedidos - BB/CA1Y.....	54
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	57
Pedidos	57
Concessões	66
Recusas.....	67
Renovações	68
Averbamentos.....	69
Outros Atos.....	70
Requerimentos indeferidos.....	71
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	72
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	73
Pedidos	73
Concessões	76
Vigências por sentença.....	77
REGISTO DE LOGÓTIPOS	78

Pedidos	78
Concessões	80
Recusas.....	81
Renovações	82
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	83
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	84
PROCURADORES AUTORIZADOS	104

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva de Associação.
 MCC — Marca Coletiva de Certificação.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.

CH — Suíça.
 CI — Costa do Marfim.
 CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial****A sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual relativa à marca nacional n.º 612359 julga extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.**

Assinado em 24-06-2020, por
Maria João Calado, Juiz de Direito

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 235/19.2YHLSB

Ação de Processo Comum
401135**CONCLUSÃO** - 24-06-2020*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)*

=CLS=

DECISÃO

Nesta acção de anulação instaurada por “Sovena Portugal – Consumer Goods, SA.” contra Jacinto Silva Gomes, Unipessoal, veio a ré na sua contestação que a marca aqui em causa tinha sido objecto de recusa por parte do INPI.

A autora, consultou os autos e, em resposta, confirmou que a concessão da marca nº612359, objecto destes, tinha sido objecto de uma modificação oficiosa e, nessa sequência o registo da mesma foi recusado.

A ré veio informar que não recorreu dessa decisão.

Consultado o site do INPI, verifica-se que tal recusa se converteu em definitiva, pois não foi, efectivamente, objecto de recurso judicial, no prazo legal de 2 meses.

Atento o referido, de harmonia com o estatuído pelo art. 277º, e), do CPC, julgo extinta a instância, por inutilidade superveniente da lide.

Custas a cargo de ambas as partes, de harmonia com o disposto no art.536º, 1, do Código de Processo Civil.

Registe e notifique.

Lisboa, m.d.

(documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária com aposição de assinatura electrónica)

Assinado em 23-09-2020, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 235/19.2YHLSB

Ação de Processo Comum

409284

CONCLUSÃO - 23-09-2020

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

Assiste total razão ao requerente, pois houve lapso na identificação do normativo referente a custas, pelo que de harmonia com o disposto no art. 614º,1, do CPC rectifico a sentença que antecede, no que respeita ao segmento da condenação em custas.

Assim, dali passará a constar:

“Custas a cargo do recorrente nos termos do disposto no art. 536º, 3, do CPC.”

Notifique.

Averbe ao registo de sentença.

Lisboa, d.s.

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 1.º Juízo, proferido no processo de registo de marca internacional n.º 1396020, que julga recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo INPI. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa – Secção P.I.C.R.S., julga improcedente a apelação e confirma a decisão impugnada.

Assinado em 14-04-2020, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 250/19.6YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial
396320

CONCLUSÃO - 06-04-2020

(Termo electrónico elaborado por Escrivã Auxiliar Silvéria de Fátima Simões)

=CLS=

Sentença

I – Relatório

Take-Two Interactive Software, Inc., com sede em 622 Broadway, 3rd Floor, New York NY 10012, Estados Unidos da América (adiante também designada 'recorrente'), veio nos termos do artigo 39.º do Código da Propriedade Industrial (CPI)¹ então em vigor interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu protecção em Portugal ao pedido de registo da parte portuguesa da marca internacional n.º 1396029

GTAUDIO

, requerido por **GTAudio Technology S.L.**, com sede em Calle de Puerto del Atazar 3, 28919 Leganes, Madrid, Espanha (adiante também designada 'recorrida'), pedindo que seja revogado o despacho recorrido e substituído por decisão de recusa total do dito registo.

Alegou, em síntese, existir afinidade entre os produtos assinalados pela marca em questão na classe 9 e os produtos e/ou serviços visados nas classes 9, 16, 28 pela marca da União Europeia (UE) n.º 1154764 **GTA** e nas classes 41 e 42 pela marca internacional n.º 7405558 **GTA** da recorrente, prioritárias e reputadas que lhe foram opostas em sede de reclamação perante o INPI, bem como semelhança entre os sinais, pelo que se verifica imitação e inerente risco de confusão e possibilidade de

¹ Salvo indicação em contrário, a referência 'CPI' reporta-se ao Código da Propriedade Industrial aprovado pelo DL 143/2008, tal como sucessivamente alterado.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 250/19.6YHLSB

concorrência desleal, devendo o respectivo registo ter sido recusado, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, os processos administrativos.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, respondeu, invocando dissemelhanças entre os sinais em confronto que permitem distinguir os mesmos, inexistindo assim imitação ou concorrência desleal que possa motivar a requerida recusa de registo.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular dos seguintes registos de marca, cfr. docs. 2 e 3 juntos a fls. 17-23v dos autos, que se dão por reproduzidos:

- marca da UE (nominativa) nº 1154764 **GTA**, solicitada em 28.05.1999 e concedida em 10.07.2000 para assinalar *“Computadores; hardware, software, jogos de computador, jogos de video, jogos electrónicos, programas de computador; discos; cassetes; máquinas de jogos e aparelhos de diversão accionados por moedas, cartões ou*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 250/19.6YHLSB

fichas, para salões de jogos; peças e acessórios para todos os produtos atrás citados” (classe 9), “Produtos de impressão; manuais impressos; folhetos; boletins informativos; panfletos; cartazes; brochuras; livros de pistas; materiais de embalagem; produtos de impressão promocionais” (classe 16) e “Jogos, brinquedos; jogos de computador; jogos de vídeo; jogos electrónicos; aparelhos de divertimento; peças e acessórios para todos os artigos atrás mencionados” (classe 28);

- marca da UE (nominativa) nº 7405558 **GTA**, solicitada em 20.11.2008 e concedida em 6.09.2010 para assinalar *“Divertimento; divertimento em linha; fornecimento de jogos de computador em linha e/ou jogos de vídeo em linha; Fornecimento de informações sobre divertimento no domínio dos jogos de computador e jogos de vídeo; produção de multimédia para fins recreativos; produção de jogos de computador, jogos de vídeo e software para fins recreativos” (classe 41) e “Concepção de jogos de computador, jogos de vídeo e software para fins recreativos; serviços de programação informática” (classe 42)*

2. Em 5.04.2018, a recorrida solicitou a protecção para Portugal da marca

internacional (mista) nº 1396020 **GT AUDIO**, para assinalar *“scientific, nautical, surveying, photographic, cinematographic, optical, weighing, measuring, signaling, checking (supervision), life-saving and teaching apparatus and instruments; apparatus and instruments for conducting, switching, transforming, accumulating, regulating or controlling electricity; apparatus for recording, transmission or reproduction of sound or images; magnetic recording media, sound recording disks; compact disks, dvds and other digital recording media; mechanisms for coin-operated apparatus; cash registers, calculating machines, data processing equipment, computers; software; fire extinguishers” na classe 9 da Classificação de Nice.*

3. Em 9.08.2018, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra a requerida protecção em Portugal da marca internacional nº 1396020 (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando imitação das suas marcas da UE nº 1154764 e nº 7405558 **GTA** atrás referidas (ponto 1 do presente enunciado de factos), que considera notórias, e possibilidade de concorrência

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 250/19.6YHLSB

desleal por parte da recorrida, nos termos constantes de fls. 299-320 dos autos que aqui se dão por reproduzidos.

4. Por decisão de 26.04.2019, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 9.05.2019, o INPI indeferiu a referida reclamação da recorrente (ponto 3 do presente enunciado de factos) e concedeu o registo em Portugal

da marca internacional nº 1396020 **GT AUDIO** nos termos peticionados (ponto 2 do presente enunciado de factos), cfr. doc. junto a fls. 171-172v dos autos que se dá por reproduzido.

5. A recorrente é uma empresa líder na edição, publicação e desenvolvimento de software e jogos de vídeo, cujos produtos estão disponíveis para as principais e mundialmente conhecidas plataformas Playstation e Xbox, cfr. se explica no seu sítio oficial da internet acessível em <http://ir.take2games.com>, nos termos constantes do doc. nº 8 junto a fls. 33v-34 que aqui se dá por reproduzido e captura de ecrã que segue, de que uma tradução livre é apresentada no artigo 63 da petição de recurso:

Investor Relations
NASDAQ GS | TTWO (Common Stock)
\$119.40 0 (0.00%)
High \$121.24 Low \$118.41
Volume 96 Market Cap 13,542,860,000
04/09/20 4:00 PM EDT
Copyright Web LLC. Minimum 15 minutes delayed.

Corporate Profile
About Take-Two Interactive Software
Headquartered in New York City, Take-Two Interactive Software, Inc. is a leading developer, publisher and marketer of interactive entertainment for consumers around the globe. We develop and publish products through our labels Rockstar Games, 2K, and Private Division, as well as Social Point, a leading developer of mobile games. Our products are designed for console systems and personal computers, including smartphones and tablets, and are delivered through physical retail, digital download, online platforms and cloud streaming services. The Company's common stock is publicly traded on NASDAQ under the symbol TTWO. For more corporate and product information please visit our website at <http://www.take2games.com>.

Cautionary Note Regarding Forward-Looking Statements
The statements contained herein which are not historical facts are considered

Recent Events

Take-Two Interactive Software, Inc. at the Morgan Stanley Technology, Media & Telecom Conference
WEBCAST 03/05/20 at 10:30 AM PST
[View Event](#)

Q3 2020 Take-Two Interactive Software, Inc. Earnings Conference Call
WEBCAST 02/06/20 at 4:30 PM EST

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 250/19.6YHLSB

de dólares em cash-flow e que o jogo **Grand Theft Auto V** – ‘um dos videojogos mais aclamados pela crítica e com maior sucesso comercial de todos os tempos’ – ‘vendeu até hoje 95 milhões de unidades’.

8. Na página oficial da recorrente no Facebook acessível em <https://www.facebook.com/rockstargames>, com mais de 13 milhões de seguidores, é possível claramente identificar as marcas da recorrente **Grand Theft Auto**, nos termos constantes do doc. nº 10 junto a fls. 38-38v dos autos, que aqui se dá por reproduzido.
9. As marcas **GTA** da recorrente constituem o acrónimo de **Grand Theft Auto**.
10. Ao videojogo **Grand Theft Auto** da recorrente foram atribuídos diversos prémios, distinções e nomeações entre 1969 e 2014, designadamente os conhecidos (*British Academy Film And Television Awards*), cfr. se indica no doc. nº 11 junto a fls. 38v-44v dos autos, que se dá por reproduzido.
11. As marcas e produtos da recorrente comercializados sob as mesmas têm sido presença constante na imprensa, cfr. se ilustra a título exemplificativo nos docs. 12, 13 e 14 juntos a fls. 45-47v, 112-151v e 65-99v dos autos, que se dão por reproduzidos.
12. Produtos da recorrente, nomeadamente os videojogos **Grand Theft Auto** encontram-se à venda, designadamente nas lojas das conhecidas cadeias de venda *FNAC* e *Media Markt*, e foram objecto de campanhas publicitárias na imprensa e em lojas físicas em Portugal, cfr. ilustrado nas impressões dos respectivos sítios de venda online juntas como docs. 15 e 16 a fls. 48-53 e 53v-54 e docs. 18, 19 e 20 juntos a fls. 161-164v, 100-105 e 105v-110 dos autos, que se dão por reproduzidos.
13. Num artigo publicado na edição *online* da *MarketWatch* a 9.04.2018, intitulado ‘**This violent game has made more Money than any movie ever**’, indica-se que “*Grand Theft Auto V*” arrecadou \$6 milhares de milhões, mais do

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 250/19.6YHLSB

que qualquer outro título de media na história, e continua a vender [...] Desde o seu lançamento em 2013, o 'GTA V' vendeu 90 milhões de unidades, elevando o faturamento total para a editora Take-Two Interactive para perto de \$6 milhares de milhões, - muito acima do sucesso de filmes como 'Guerra das Estrelas' ou 'E Tudo o Vento Levou', que ambos arrecadaram mais de \$3 milhares de milhões, ajustados à inflação", cfr. doc. 21 junto a fls. 54-60 dos autos, que se dá por reproduzido e tradução apresentada no final do artigo 67 da petição de recurso.

14. Decisões de institutos nacionais da propriedade industrial de alguns países membros do Acordo ou Protocolo de Madrid sobre o registo internacional de marcas rejeitaram o registo da marca internacional nº 1396020

GTAUDIO

na totalidade ou para alguns dos produtos assinalados, por considerarem a expressão 'AUDIO' descritiva ou que a marca se presta a confusão com as aludidas marcas GTA da recorrente relativamente a tais produtos, nos termos constantes dos docs. 6, 7 e 22 juntos a fls. 26v-28v, 29-33 e 60v-63 dos autos, que se dão por reproduzidos.

15. Outras marcas registadas da UE incluem as letras 'GT' ou 'GTA', cfr. docs. 194-247 dos autos, que se dão por reproduzidos.

*

A questão que importa analisar é a de saber se as marcas da EU **GTA**, registadas com anterioridade para assinalar nomeadamente "*Computadores; hardware, software, jogos de computador, jogos de vídeo, jogos electrónicos, programas de computador; discos; cassetes*" nas classes 9 e/ou 28, e "*produção e concepção de jogos de computador, jogos de vídeo e software para fins recreativos; serviços de programação informática*" nas classes 41 e/ou 42, obstam ao registo para protecção em Portugal da marca internacional

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 250/19.6YHLSB

GT AUDIO solicitado pela recorrida para assinalar, na classe 9, nomeadamente “*sound recording disks; compact disks, dvds and other digital recording media; data processing equipment, computers; software*”, como pretende a recorrente nomeadamente em atenção à sua alegada reputação, ou se inexistente entre os sinais a necessária semelhança, para que possa falar-se de imitação ou reprodução obstativa do solicitado registo, como pretende a recorrida e entendeu o INPI no despacho recorrido.

Nos termos do artigo 239º, nº 1, alíneas a) e e) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca:

a) a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

[...]

e) o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

Dispondo-se no artigo 245º, nº 1, do CPI, a respeito do conceito de imitação, o seguinte:

‘1 – A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:

a) a marca registada tiver prioridade;

b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 250/19.6YHLSB

consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Esclarecendo-se no nº 2 alíneas a) e b) do mesmo artigo que produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins, e vice-versa.

Concorrência desleal vem definida no artigo 317.º, nº 1 al. a) do CPI como *‘todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente:*

a) os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.

Finalmente, dispõe-se no artigo 241.º, nº 1 do CPI o seguinte:

‘É recusado o registo de marca que, no todo ou em parte essencial, constitua reprodução, imitação ou tradução de outra notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins e com ela possa confundir-se ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória.’

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo das marcas da EU nº 1154764 e nº 7405558 **GTA** da recorrente, solicitadas em 28.05.1999 e 20.11.2008 respectivamente, relativamente ao pedido de protecção em Portugal da marca

internacional nº 1396020

GTAUDIO

da recorrida, apresentado em 5.04.2018.

Tão pouco é controvertida a afinidade de alguns dos produtos e/ou serviços assinalados pelos sinais em confronto, deixada por apreciar no despacho recorrido.



Tribunal da Propriedade Intelectual

1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 250/19.6YHLSB

Alguns desses produtos assinalados pelas marcas prioritárias e pelo sinal registando são até idênticos (a negrita na tabela infra), como recorda a recorrente na sua petição e se constata a 'negrito' na seguinte tabela:

Cl.	Produtos e serviços prioritários	Produtos registandos
9	<i>Computadores; hardware, software, jogos de computador, jogos de vídeo, jogos electrónicos, programas de computador; discos; cassetes; máquinas de jogos e aparelhos de diversão accionados por moedas, cartões ou fichas, para salões de jogos; peças e acessórios para todos os produtos atrás citados</i>	<i>scientific, nautical, surveying, photographic, cinematographic, optical, weighing, measuring, signaling, checking (supervision), life-saving and teaching apparatus and instruments; apparatus and instruments for conducting, switching, transforming, accumulating, regulating or controlling electricity; apparatus for recording, transmission or reproduction of sound or images; magnetic recording media, sound recording disks; compact disks, dvds and other digital recording media; mechanisms for coin-operated apparatus; cash registers, calculating machines, data processing equipment, computers; software; fire extinguishers</i>
16	<i>Produtos de impressão; manuais impressos; folhetos; boletins informativos; panfletos; cartazes; brochuras; livros de pistas; materiais de embalagem; produtos de impressão promocionais</i>	-
28	<i>Jogos, brinquedos; jogos de computador; jogos de vídeo; jogos electrónicos; aparelhos de divertimento; peças e acessórios para todos os artigos atrás mencionados</i>	-
41	<i>Divertimento; divertimento em linha; fornecimento de jogos de computador em linha e/ou jogos de vídeo em linha; Fornecimento de informações sobre divertimento no domínio dos jogos de computador e jogos de vídeo; produção de multimédia para fins recreativos; produção de jogos de computador, jogos de vídeo e software para fins recreativos</i>	-
42	<i>Concepção de jogos de computador, jogos de vídeo e software para fins recreativos; serviços de programação informática</i>	-

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 250/19.6YHLSB

Constata-se que os 'computadores' e 'software' são identicamente assinalados na marca registanda da recorrida e na marca da UE nº 1154764 **GTA** da recorrente, sendo ainda afins os produtos registandos '*magnetic recording media; sound recording disks; compact disks; dvds and other digital recording media*' e 'data processing equipment' relativamente aos produtos '*discos; cassetes*' assinalados pela mesma marca prioritária. Quanto aos '*jogos de computador; jogos de vídeo*' assinalados pela mesma marca prioritária, e '*produção [e concepção] de jogos de computador, jogos de vídeo e software para fins recreativos*' e '*serviços de programação informática*', assinalados pela marca prioritária da UE nº 7405558 **GTA**, são afins dos produtos registandos '*computers*' e '*software*'.

Com efeito, todos esses produtos e serviços (a azul na tabela supra) se complementam ou são acessórios uns dos outros, visando ou podendo visar o mesmo público alvo (consumidores de produtos informáticos ou respectivos suportes audiovisuais), podendo igualmente partilhar os mesmos canais de distribuição, promoção e venda.

Vejam agora se entre os sinais em confronto se constatam semelhanças tais que possam obstar ao registo da marca do recorrido, nos termos das disposições citadas.

Os sinais em confronto são:

Marcas prioritárias	Marca registanda
GTA	GTAUDIO

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 250/19.6YHLSB

Constata-se que todas as marcas compartilham as duas primeiras letras, GT, sendo a letra seguinte em ambos os elementos verbais dos sinais em confronto igualmente a mesma, 'A', sendo no mais distintos.

Com efeito, enquanto o sinal prioritário **GTA** é puramente verbal e se compõe de três letras maiúsculas de igual dimensão, o sinal registando

GT AUDIO

é misto, com as letras iniciais 'GT' estilizadas e de maior dimensão e traço carregado, seguido do vocábulo 'AUDIO' ausente no sinal prioritário e igualmente em letra estilizada em que o travessão do 'A' é substituído por um ponto.

Graficamente, o sinal registando conta com mais do dobro das letras e mais duas sílabas do que sinal prioritário, sendo as quatro últimas letras deste totalmente ausentes naquele.

Foneticamente, apenas se assemelha o som inicial 'gê-tê': 'gê-tê-á' vs. 'gê-tê-audiú'.

Figurativamente, o sinal prioritário é desprovido de qualquer elemento figurativo, contrariamente ao registando.

Conceptualmente, são distintos e evocam distintas realidades. Enquanto o sinal prioritário é um acrónimo, composto das letras iniciais do videojogo 'Grand Theft Auto', como assumidamente por vezes abreviadamente é designado, o sinal registando é apenas a combinação da sigla de fantasia 'GT', que pode significar 'Grã-Turismo' no sector automóvel, com a palavra 'audio', que remete para a produção, gravação ou reprodução do som.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 250/19.6YHLSB

Assim, à parte a referida semelhança gráfica e correspondente coincidência fonética inicial, mesmo do ponto de vista gráfico os sinais são facilmente distinguíveis, pois enquanto as marcas prioritárias se compõem de um só acrónimo de 3 letras, GTA, a marca registanda é composta de dois vocábulos, dos quais o segundo, "AUDIO", é o mais extenso, formado por 5 letras.

Em face das diferenças gráficas, fonéticas, figurativas e conceptuais que as separam, são os sinais prioritários e registando susceptíveis de coexistir sem risco de confusão, ou mesmo de associação, não requerendo a respectiva destringência exame atento ou confronto.

A diferente impressão de conjunto que transmitem as marcas prioritárias **GTA** e a

marca registanda **GTAUDIO** é suficiente para evitar, mesmo aos olhos do consumidor apressado e menos atento, erro ou confusão, ou mesmo associação entre os sinais em confronto.

Ora, o consumidor dos produtos e serviços em causa, adepto de produtos informáticos e/ou audiovisuais, é relativamente informado e não compra por impulso como quem compra um artigo de grande consumo e menor preço, sem considerar as características, natureza e sinalização dos mesmos, aliás abundantemente publicitados no caso da recorrente e seus videojogos **Great Theft Auto**, de que o sinal prioritário constitui o acrónimo, como ilustram os documentos juntos.

Deste modo, não obstante a afinidade entre os produtos e serviços assinalados, e até identidade de alguns deles, inexistem entre os sinais em confronto semelhanças susceptíveis de induzir os consumidores facilmente em erro ou confusão. Do mesmo modo e pela mesma razão, são os sinais em questão distinguíveis sem necessidade de exame atento ou confronto, não havendo o risco de levar a crer que os produtos

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 250/19.6YHLSB

ou serviços assinalados provêm da mesma entidade ou entidades entre si relacionadas.

Não se constata, assim, o terceiro pressuposto do conceito de imitação ou usurpação de marca registada, nos termos do artigo 245º, nº 1 al. c) do CPI, sendo certo que os pressupostos aí elencados têm de se verificar cumulativamente para que se considere haver imitação.

Inexiste, por conseguinte, imitação de marca registada, nos termos do artigo 245º, nº 1, do CPI, obstativa do registo recorrido, nos termos do artigo 239º, nº 2, alínea a), do mesmo diploma.

Não se constatando imitação ou reprodução de marca anteriormente registada, susceptível de induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com aquela, improcede igualmente o motivo de recusa que com tal fundamento se invocou nos termos do artigo 239º, nº 1, al. a) do CPI.

O facto de que outras instâncias têm considerado haver risco de confusão entre as mesmas ou outras marcas semelhantes não é motivo para que nesta sede se extraia as mesmas conclusões, pois os factos, circunstâncias e legislação que lhes são próprios assim o podem determinar, incluindo as específicas dos respectivos mercados e consumidores, ainda que sejam as mesmas as partes e os sinais em confronto.

Não foram invocados, nem demonstrados, factos susceptíveis de substanciar a invocada concorrência desleal - no sentido de actos contrários às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade - por parte da recorrida, nem a mesma se afigura possível, atentas as diferenças entre os sinais e consequente incapacidade de, através do sinal registando, se criar confusão com a empresa, o

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 250/19.6YHLSB

estabelecimento, os produtos ou os serviços da recorrente, nos termos do artigo 317º, nº 1, al. a) do CPI.

Finalmente, não se demonstra que o sinal 'GTA' seja, enquanto tal, notório em Portugal, pois o que aparece com mais frequência e destaque nos documentos juntos, incluindo nas campanhas publicitárias e artigos de imprensa relativos aos produtos da recorrente, como identificando os produtos da recorrente, é o nome 'Great Theft Auto', não o respectivo acrónimo 'GTA'.

E, de qualquer modo, ainda que tivesse adquirido tal notoriedade em Portugal, a diferença entre os sinais afastaria o risco de confusão, como se indicou, im procedendo assim, igualmente, o motivo de recusa previsto no artigo 241º, nº 1, do CPI.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Take-Two Interactive Software, Inc.** e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 6.05.2019, publicada no BPI de 9.05.2019, que concedeu o registo em Portugal da marca internacional nº 1396020

GTAUDIO

Custas pela recorrente (artigo 527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

Lisboa, 14.04.2020

Página 15 de 15

Assinado em 29-09-2020, por
Carlos M G de Melo Marinho, Juiz Desembargador

Assinado em 29-09-2020, por
Ana Isabel Mascarenhas Pessoa, Juiz Desembargador

Assinado em 29-09-2020, por
Rui Miguel Teixeira, Juiz Desembargador



Processo: 250/19.6YHLSB.L1
Referência: 16088819

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

*

SUMÁRIO:

I. É a abordagem de conjunto e globalizante a que melhor emula o olhar do consumidor incidente sobre a marca;

II. O acto de consumo está muito longe de uma análise científica, circunstanciada, detalhista ou de rigor e antes assenta numa apreciação global;

III. Na generalidade das situações de consumo, os dois produtos ou serviços não são comparados ao mesmo tempo logo restando, pois, o recurso à memória que, como bem sabemos, corresponde a estrutura cerebral bastas vezes pouco rigorosa;

IV. O consumidor retém com maior intensidade a lembrança de elementos mais distintivos de uma marca do que dos elementos meramente descritivos;

V. As visões reveladas sobre uma concreta marca por entidades administrativas de outros Estados não assumem qualquer relevo para fundar ou influenciar as decisões dos Tribunais nacionais.

*

Acordam na Secção de Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

*

I. RELATÓRIO

TAKE-TWO INTERACTIVE SOFTWARE, INC, com os sinais identificativos constantes dos autos, interpôs «recurso judicial» «do despacho proferido pela Senhora Directora do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, (...) que, indeferindo a reclamação da (...) Recorrente, concedeu protecção à parte portuguesa do pedido de registo de marca internacional com o n.º 1396020» [imagem não reproduzida] «requerido por GTAudio Technology S.L. com sede em Calle de Puerto del Atazar 3 E-28919 Leganes, Madrid, Espanha».

O Tribunal «a quo» descreveu os contornos da acção e as suas principais ocorrências processuais até à sentença nos seguintes termos:

Take-Two Interactive Software, Inc., com sede em 622 Broadway, 3rd Floor, New York NY 10012, Estados Unidos da América (adiante também designada 'recorrente'), veio nos termos do artigo 39º do Código da Propriedade Industrial (CPI)1 então em vigor interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu protecção em Portugal ao pedido de registo da parte portuguesa da marca internacional nº 1396029 , requerido por GTAudio Technology S.L., com sede em Calle de Puerto del Atazar 3, 28919



Processo: 250/19.6YHLSB.L1
Referência: 16088819

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Leganes, Madrid, Espanha (adiante também designada 'recorrida'), pedindo que seja revogado o despacho recorrido e substituído por decisão de recusa total do dito registo.

Alegou, em síntese, existir afinidade entre os produtos assinalados pela marca em questão na classe 9 e os produtos e/ou serviços visados nas classes 9, 16, 28 pela marca da União Europeia (UE) n.º 1154764 GTA e nas classes 41 e 42 pela marca internacional n.º 7405558 GTA da recorrente, prioritárias e reputadas que lhe foram opostas em sede de reclamação perante o INPI, bem como semelhança entre os sinais, pelo que se verifica imitação e inerente risco de confusão e possibilidade de concorrência desleal, devendo o respectivo registo ter sido recusado, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 43.º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, os processos administrativos.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44.º do CPI, respondeu, invocando dissimilaridades entre os sinais em confronto que permitem distinguir os mesmos, inexistindo assim imitação ou concorrência desleal que possa motivar a requerida recusa de registo.

Foi proferida sentença que decretou:

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por Take-Two Interactive Software, Inc. e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 6.05.2019, publicada no BPI de 9.05.2019, que concedeu o registo em Portugal da marca internacional n.º 1396020

GTAUDIO

É dessa sentença que vem o presente recurso interposto por TAKE-TWO INTERACTIVE SOFTWARE, INC que alegou e apresentou as seguintes conclusões:

a. O recurso é interposto da sentença do Tribunal a quo, pois, salvo o devido respeito, que é muito, a Apelante entende que a sentença recorrida interpretou e aplicou em sentido errado as normas que constituem fundamento jurídico da decisão.

b. Por isso, recorre-se da mesma nos termos do artigo 639.º, n.º 2, alínea b) do CPC porquanto, na verdade as normas invocadas pela decisão recorrida deveriam ter sido interpretadas e aplicadas no sentido de concluir pela verificação da existência de imitação das marcas da aqui Apelante e, consequentemente, deviam ter levado à recusa do registo do sinal registando, nos termos do disposto no art.º 239 n.º 1, alínea a) e 245.º n.º 1 do CPI (na versão então aplicável: actuais artigos 232.º, n.º 1, alínea b) e 238.º n.º 1 na redacção do CPI actualmente em vigor).

c. Efectivamente, e pese embora a sentença recorrida tenha concluído acertadamente pela verificação in casu dos requisitos legais previstos nas alíneas a) e b) do art.º 245º do CPI, ou seja, que os sinais titulados pela Apelante são prioritários com relação à marca registanda em questão e bem assim que existe identidade com relação a alguns produtos visados pelos sinais em confronto e manifesta e elevada afinidade com relação aos demais produtos e serviços; entendeu porém que in casu não se encontra verificado o requisito legal previsto na



Processo: 250/19.6YHLSB.L1
Referência: 16088819

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

alínea c) do citado artigo 245.º e, consequentemente, entendeu não estarmos perante o disposto nas normas do artigo 239º nº 1 alíneas a) e e) do CPI.

d. Na verdade, como facilmente se constata pela simples leitura dos excertos supra transcritos, a decisão recorrida procedeu a uma análise de pormenor dos sinais em confronto, dissecando-os e decompondo-os desde logo numa miríade de elementos, frontalmente contrariando assim o que há muito a doutrina e jurisprudência dominante têm defendido dever ser a análise comparativa dos sinais em confronto, uma análise que deve ser global, efectuada pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem o conteúdo de cada um, em manifesto detrimento das diferenças que poderiam oferecer os seus diversos pormenores quando isolados e separadamente considerados.

e. Com efeito, a impressão de conjunto deve atender à semelhança que resulta desse mesmo conjunto e não aos elementos não comuns depois de dissecados e individualizados daquele conjunto.

f. É que a comparação de sinais que um consumidor padrão efectua quando se depara com um dos sinais é uma comparação que este faz com apelo à mera lembrança que este retem do sinal prioritário; e que por ser exactamente uma lembrança – ou seja, porque a comparação nas mais das vezes não é feita com os sinais lado a lado ou simultaneamente – é uma lembrança naturalmente imperfeita.

g. Também é comumente aceite e sabido, que o consumidor mais facilmente reterá a lembrança e memória de elementos mais distintivos de uma marca do que dos elementos que são meramente descritivos, pois que apenas os primeiros é que têm exactamente a capacidade de distinguir os sinais; enquanto que os elementos descritivos aludem exactamente aos produtos e serviços que ambos os sinais em confronto podem assinalar.

h. Dito isto, no entendimento da Apelante, a decisão recorrida falhou claramente na forma como efectuou a comparação dos sinais.

i. É verdade que as marcas em confronto não são iguais e, por isso, não estamos perante uma reprodução das marcas prioritárias, nem tal foi alegado pela Apelante.

j. Mas estamos perante uma imitação das marcas prioritárias: - porque há prioridade dos sinais da Apelante, - porque há identidade clara em parte dos produtos e manifesta afinidade quanto aos demais produtos e serviços e - porque existe uma manifesta semelhança entre os sinais quando se vê que um (o sinal registando) inclui totalmente o outro (o sinal prioritário).

k. Assim, a marca registanda é constituída pela expressão estilizada e de fantasia “GTAUDIO”, sendo que nesta expressão as primeiras letras “GT” estão redigidas em tamanho claramente maior que as restantes letras “AUDIO”.

l. E por sua vez, as marcas prioritárias são constituídas também, e apenas, pela expressão GTA.

m. Daqui resulta que todas as 3 letras que compõem as marcas prioritárias encontram-se reproduzidas e incluídas na marca registanda; o que, por si só, constitui evidência da existência de semelhança elevada entre os sinais que não se pode negar.

n. A análise a efectuar deve partir da impressão global de conjunto, e desta impressão resulta de forma muito clara a prevalência das letras GT no sinal registando porque:- constituem a primeira parte do sinal (sendo que a leitura de qualquer expressão se faz da esquerda para a direita), - ambas as letras GT estão redigidas em tamanho claramente superior à segunda parte do sinal (AUDIO), - ambas as letras GT podem ser lidas separadamente da segunda parte do sinal, uma vez que quer a diferença de tamanho existente entre GT / AUDIO, quer o facto de AUDIO constituir uma palavra com claro significado próprio potenciam essa separação visual e de leitura,- e por fim, porque a segunda parte do sinal, a expressão AUDIO constitui expressão meramente descritiva dos produtos de



Processo: 250/19.6YHLSB.L1
Referência: 16088819

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

gravação e registo de som (áudio) que o sinal registando visa marcar como por exemplo: apparatus for recording, transmission or reproduction of sound or images; magnetic recording media, sound recording disks; compact disks, dvds and other digital recording media.

o. Por isso “áudio” é elemento desprovido de carácter distintivo e, nessa medida, não será retido na memória do consumidor padrão.

p. A decisão recorrida até verificou aquando a análise conceptual dos sinais, que AUDIO é descritivo considerando os produtos que visa assinalar; porém, ao invés de retirar daí as ilacções que se impunham – que essa expressão não tem por isso carácter distintivo e que se não fosse o sinal registando conter também as letras “GT”, o sinal “AUDIO” seria por certo recusado por motivos absolutos por falta de capacidade para exercer a função de marca – veio afinal concluir que os sinais em confronto são manifestamente diferentes quer no seu comprimento, quer foneticamente, dissemelhanças essas que exactamente resultam apenas de o sinal registando conter a expressão descritiva AUDIO!!

q. Por conseguinte, entende a Recorrente que o Tribunal a quo falhou na apreciação que fez quando simplisticamente partiu do elemento descritivo dissemelhante para comparar os sinais em confronto, quase como fosse esse elemento (ausente de capacidade distintiva) o elemento preponderante.

r. Aqui chegados, isto é, verificada a existência de semelhança relevante entre os sinais em confronto há que apurar se existe risco de confusão, apelando a uma avaliação global comparativa entre os sinais, pois como é pacificamente aceite, a existência ou não de risco de confusão depende da apreciação global de vários factores interdependentes, incluindo, por exemplo: a identidade dos produtos e serviços, a semelhança dos sinais, os elementos distintivos e dominantes dos sinais em situação de conflito, o carácter distintivo da marca anterior, e o público relevante.

s. Efectivamente, o Tribunal de Justiça já estabeleceu o princípio básico segundo o qual a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores de forma a que um reduzido grau de semelhança entre os produtos e serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas e inversamente (Acórdão de 29/09/1998, C-39/97, «Canon», n.º 17). Este princípio da interdependência é crucial para a análise do risco de confusão.

t. Ora retomando a linha de raciocínio que supra se descreveu, a decisão recorrida é errada e superficial quando concluiu pela inexistência de risco de confusão dos sinais, pois que na verdade e como resulta do princípio da interdependência que a sentença deveria ter tido em conta, quanto maior o grau de identidade dos produtos/serviços (identidade esta de resto reconhecida pela própria sentença recorrida, ao contrário do despacho proferido pelo INPI que nem cuidou de apreciar o que constitui parte essencial da presente avaliação e comparação) maior a possibilidade de confusão entre os sinais e o risco de associação das respectivas origens empresariais aumenta consideravelmente.

u. Ou seja, concatenados todos os factores a ter em conta, da comparação entre os sinais em apreço no caso concreto, resulta que:- os sinais dirigem-se a produtos idênticos por um lado e a produtos e serviços claramente afins por outro lado (como de resto a sentença cuidou de analisar), - oferecem semelhanças visuais relevantes tanto mais que as marcas prioritárias estão totalmente incluídas na marca registanda, ao que acresce que a dissemelhança existente no sinal registando encontra-se em segundo lugar na leitura e consiste na expressão descritiva AUDIO, que torna os sinais em confronto confundíveis para o consumidor, que facilmente poderá ser induzido em erro ou confusão, porquanto a marca registanda facilmente pode ser entendida pelo consumidor até como uma nova variante das marcas prioritárias; ou pode o consumidor, ainda que distinga os sinais, entender que face às semelhanças existentes os produtos comercializados



Processo: 250/19.6YHLSB.L1
Referência: 16088819

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

sob o sinal registando provêm de empresa com algum tipo de associação económico-jurídica à Apelante, o que não é verdade.

v. Em suma, entende a Apelante que a marca registanda não possui no seu conjunto eficácia distintiva suficiente para a afastar das marcas prioritárias, não sendo suficientes as dissimelhanças que existem entre os sinais para afastar qualquer possibilidade de confusão ou de associação ou até de aproveitamento parasitário.

w. Corroborando a tese que a Apelante defende, também assim o entenderam os Institutos de Marcas dos seguintes países que recusaram protecção ao sinal registando (tal como se informou nos autos) Áustria, Benelux, Chipre, França, Dinamarca, Alemanha, Hungria, Irlanda, Reino Unido, Roménia, Eslováquia.

x. Sabe bem a Apelante que tais decisões não vinculam o Tribunal pese embora as partes sejam as mesmas e bem assim os sinais em comparação.

y. Todavia vivemos num mundo global e globalizado; várias das referidas decisões foram proferidas por Estados-membros da União Europeia; sabemos bem que nesta matéria as legislações nacionais encontram-se largamente harmonizadas por força de directivas e regulamentos da União Europeia sobre marcas; sabemos ainda que os tribunais nacionais, tribunais comuns da União, devem considerar o primado do direito comunitário sobre o direito nacional, enquanto princípio estruturante do próprio ordenamento comunitário e ter uma interpretação conforme o direito da União, pelo que se estranha não ter havido interesse do Tribunal a quo nas mesmas.

z. De resto, a apreciação levada a cabo nas decisões proferidas por aqueles organismos nacionais – várias juntas aos autos nomeadamente a decisão do Instituto de marca francês – a questão com a qual se verifica interpretação diferente do tribunal a quo nada tem que ver com consumidores e mercados específicos, como o juiz a quo parece querer justificar o seu (des)interesse, mas apenas com a comparação dos sinais.

aa. Na verdade, na maioria das decisões citadas a palavra AUDIO do sinal registando (facilmente e universalmente reconhecida em qualquer língua como se referindo a "som") foi considerada descritiva para os produtos visados e, conseqüentemente foi considerado elemento fraco ou desprovido de carácter distintivo na comparação a efectuar, diminuindo assim as dissimelhanças existentes entre os sinais.

bb. Ora sendo esse o único elemento dissimelhante, e estando as marcas prioritárias totalmente incluídas no sinal registando, fácil é de concluir pela existência de elevada semelhança entre os sinais o que, aliado à identidade de produtos tem como conclusão lógica e plausível a possível de ocorrer confusão ou erro do consumidor. cc. Já o tribunal a quo, apesar de reconhecer esse mesmo significado descritivo não retirou desse facto notório, as conclusões que se impunham, aliás, não retirou daí qualquer conclusão, pelo que decidiu mal.

Termos em que, sempre com o Mui Douto suprimento de V. Exas., se requer que seja o presente recurso de apelação julgado totalmente procedente, revogando-se a decisão proferida em sede de primeira instância, assim se recusando protecção à parte portuguesa do pedido de registo internacional nº 1396020.

GTAUDIO TECHNOLOGY S.L. respondeu às alegações de recurso
concluindo:



Processo: 250/19.6YHLSB.L1
Referência: 16088819

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

A. O Tribunal a quo concluiu, e bem, que entre os sinais em confronto não existe semelhança figurativa e conceptual, sendo a semelhança gráfica e fonética quanto aos elementos iniciais dos sinais insuficiente para se verificar a existência a imitação de marca.

B. A dissemelhança figurativa é óbvia, uma vez que o sinal da Apelante é desprovido de qualquer elemento figurativo.

C. A dissemelhança conceptual também o é, pois o sinal da Apelante é o acrónimo do videogame "Grand Theft Auto", enquanto que o sinal da Apelada trata-se da combinação da sigla fantasia "GT" da expressão "Gran Touring" do automobilismo e da palavra "AUDIO".

D. O entendimento da Apelante de que o significado conceptual da marca da Apelada foi uma construção do Tribunal a quo não merece prosperar e, inclusivamente, desrespeita a decisão proferida, uma vez que a Apelante deixou de observar os motivos alegados pela Apelada, em sede de primeira instância.

E. A reduzida semelhança gráfica restringe-se às letras iniciais "GT" e à letra "A" do vocábulo "AUDIO", sendo o sinal da Apelante composto por um acrónimo de três letras e o sinal da Apelada composto por dois vocábulos distintos, sendo "AUDIO" o mais extenso.

F. A reduzida semelhança fonética limita-se aos fonemas das letras "G" e "T".

G. Em face das diferenças gráficas, fonéticas, figurativas e conceptuais e com fundamento na impressão de conjunto entre os sinais em confronto concluiu, e bem, o Tribunal a quo ao considerar que os sinais em confronto são suscetíveis de coexistir sem risco de confusão, ou mesmo de associação.

H. De acordo com a análise global feita pela sentença, ao contrário do que argumenta a Apelante, o juiz a quo nem sequer avaliou a distintividade do termo "AUDIO" dissociado da marca "GTAUDIO", motivo pelo qual não merece prosperar o argumento da Apelante quanto à ausência de distintividade do termo "AUDIO".

I. Pese embora a sentença ter considerado a afinidade entre alguns produtos assinalados pelos sinais em confronto, a Apelada entende que os produtos e os serviços relacionados a jogos, assinalados pelas marcas da Apelante, não apresentam afinidade em relação aos produtos relacionados ao registo de som e imagem assinalados pela marca da Apelada.

J. Decidiu, e bem, o Tribunal a quo ao desvincular-se das decisões administrativas proferidas pelos Institutos de outros países, com especificidades de mercado e de consumidores distintas.

K. Em razão da conclusão quanto às diferenças entre os sinais em confronto e a consequente incapacidade de risco de confusão entre as empresas titulares das marcas, o Tribunal a «a quo» concluiu que não existe concorrência desleal por parte da Apelada, uma vez que não foram invocados nem demonstrados actos contrários às normas e aos usos honestos no mercado por parte da Apelada.

Terminou sustentando dever «julgada improcedente a apelação, confirmando-se a Douta Sentença recorrida».

Cumprido o disposto na 2.ª parte do n.º 2 do art. 657.º do Código de Processo Civil, cumpre apreciar e decidir.



Processo: 250/19.6YHLSB.L1
Referência: 16088819

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

É a seguinte a questão a avaliar:

O Tribunal «a quo» deveria, pelas razões indicadas no recurso, ter concluído pela verificação da existência de imitação das marcas da Apelante e determinado a recusa do registo em apreço nos autos?

II. FUNDAMENTAÇÃO

Fundamentação de facto

Vem provado que:

1. A recorrente é titular dos seguintes registos de marca, *cfr. docs. 2 e 3 juntos a fls. 17-23v dos autos, que se dão por reproduzidos*: - marca da UE (nominativa) n.º 1154764 GTA, solicitada em 28.05.1999 e concedida em 10.07.2000 para assinalar "Computadores; hardware, software, jogos de computador, jogos de vídeo, jogos electrónicos, programas de computador; discos; cassetes; máquinas de jogos e aparelhos de diversão accionados por moedas, cartões ou fichas, para salões de jogos; peças e acessórios para todos os produtos atrás citados" (classe 9), "Produtos de impressão; manuais impressos; folhetos; boletins informativos; panfletos; cartazes; brochuras; livros de pistas; materiais de embalagem; produtos de impressão promocionais" (classe 16) e "Jogos, brinquedos; jogos de computador; jogos de vídeo; jogos electrónicos; aparelhos de divertimento; peças e acessórios para todos os artigos atrás mencionados" (classe 28); - marca da UE (nominativa) n.º 7405558 GTA, solicitada em 20.11.2008 e concedida em 6.09.2010 para assinalar "Divertimento; divertimento em linha; fornecimento de jogos de computador em linha e/ou jogos de vídeo em linha; Fornecimento de informações sobre divertimento no domínio dos jogos de computador e jogos de vídeo; produção de multimédia para fins recreativos; produção de jogos de computador, jogos de vídeo e software para fins recreativos" (classe 41) e "Concepção de jogos de computador, jogos de vídeo e software para fins recreativos; serviços de programação informática" (classe 42)

2. Em 5.04.2018, a recorrida solicitou a protecção para Portugal da

GTAUDIO

marca internacional (mista) n.º 1396020, para assinalar "scientific, nautical, surveying, photographic, cinematographic, optical, weighing, measuring, signaling, checking (supervision), life-saving and teaching apparatus and instruments; apparatus and instruments for conducting, switching, transforming, accumulating, regulating or controlling electricity; apparatus for recording, transmission or reproduction of sound or images; magnetic recording media, sound recording disks; compact disks, dvds and other digital recording media; mechanisms for coin-operated apparatus; cash registers, calculating machines, data processing equipment, computers; software; fire extinguishers" na classe 9 da Classificação de Nice.

3. Em 9.08.2018, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra a requerida protecção em Portugal da marca internacional n.º 1396020 (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando imitação das suas marcas da UE n.º 1154764 e n.º 7405558 GTA atrás referidas (ponto 1 do presente enunciado de factos), que considera notórias, e possibilidade de concorrência desleal por parte da recorrida, nos termos constantes de fls. 299-320 dos autos que aqui se dão por reproduzidos.



Processo: 250/19.6YHLSB.L1
Referência: 16088819

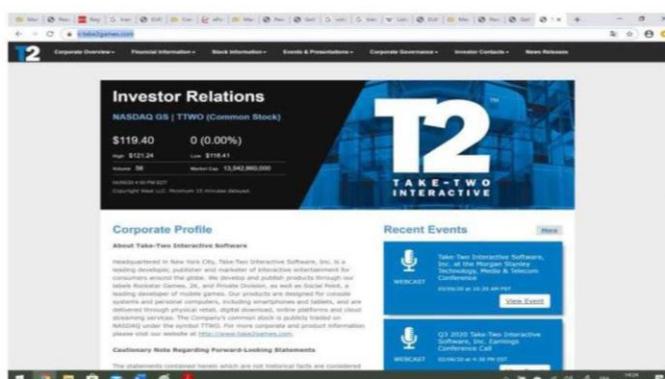
Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

4. Por decisão de 26.04.2019, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 9.05.2019, o INPI indeferiu a referida reclamação da recorrente (ponto 3 do presente enunciado de factos) e concedeu o registo em Portugal da

STAUDIO

marca internacional n.º 1396020 nos termos peticionados (ponto 2 do presente enunciado de factos), cfr. doc. junto a fls. 171-172v dos autos que se dá por reproduzido.

5. A recorrente é uma empresa líder na edição, publicação e desenvolvimento de software e jogos de vídeo, cujos produtos estão disponíveis para as principais e mundialmente conhecidas plataformas Playstation e Xbox, cfr. se explica no seu sítio oficial da internet acessível em <http://ir.take2games.com>, nos termos constantes do doc. n.º 8 junto a fls. 33v-34 que aqui se dá por reproduzido e captura de ecrã que segue, de que uma tradução livre é apresentada no artigo 63 da



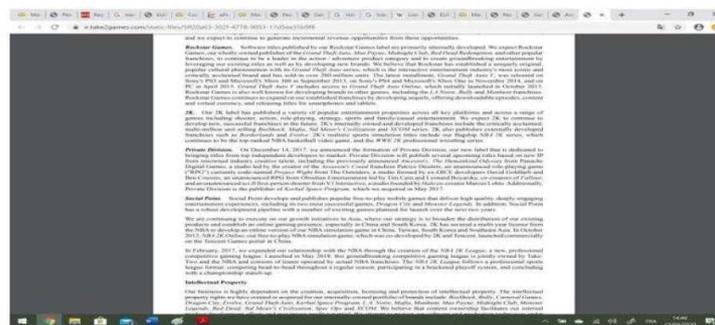
petição de recurso:

6. No separador 'Annual Report 2018' (Relatório Anual 2018) do referido sítio (ponto 5 do presente enunciado de factos), figuram designadamente os seguintes dados sobre a actividade da recorrente e em particular o videojogo Grand Theft Game publicado sob a marca própria Rockstar Games, nos termos constantes do doc. n.º 8 junto a fls. 36-37v dos autos, que aqui se dá por reproduzido e capturas de ecrã que seguem, de que uma tradução livre é apresentada no artigo 63 da petição de recurso:



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 250/19.6YHLSB.L1
Referência: 16088819



7. Os jogos desenvolvidos pela recorrente são dos mais conhecidos a nível mundial, indicando-se no referido Relatório Anual de 2018 (ponto 6 do presente enunciado de factos) que a recorrente obteve cerca de \$1.4 bilhões de dólares em cash-flow e que o jogo Grand Theft Auto V – ‘um dos videojogos mais aclamados pela crítica e com maior sucesso comercial de todos os tempos’ – ‘vendeu até hoje 95 milhões de unidades’.

8. Na página oficial da recorrente no Facebook acessível em <https://www.facebook.com/rockstargames>, com mais de 13 milhões de seguidores, é possível claramente identificar as marcas da recorrente Grand Theft Auto, nos termos constantes do doc. n.º 10 junto a fls. 38-38v dos autos, que aqui se dá por reproduzido.

9. As marcas GTA da recorrente constituem o acrónimo de Grand Theft Auto.

10. Ao videojogo Grand Theft Auto da recorrente foram atribuídos diversos prémios, distinções e nomeações entre 1969 e 2014, designadamente os conhecidos (British Academy Film And Television Awards), cfr. se indica no doc. n.º 11 junto a fls. 38v-44v dos autos, que se dá por reproduzido.

11. As marcas e produtos da recorrente comercializados sob as mesmas têm sido presença constante na imprensa, cfr. se ilustra a título



Processo: 250/19.6YHLSB.L1
Referência: 16088819

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

exemplificativo nos docs. 12, 13 e 14 juntos a fls. 45-47v, 112-151v e 65-99v dos autos, que se dão por reproduzidos.

12. Produtos da recorrente, nomeadamente os videojogos *Grand Theft Auto* encontram-se à venda, designadamente nas lojas das conhecidas cadeias de venda FNAC e Media Markt, e foram objecto de campanhas publicitárias na imprensa e em lojas físicas em Portugal, cfr. ilustrado nas impressões dos respectivos sítios de venda online juntas como docs. 15 e 16 a fls. 48-53 e 53v-54 e docs. 18, 19 e 20 juntos a fls. 161-164v, 100-105 e 105v-110 dos autos, que se dão por reproduzidos.

13. Num artigo publicado na edição online da *MarketWatch* a 9.04.2018, intitulado *'This violent game has made more Money than any movie ever'*, indica-se que *'Grand Theft Auto V'* arrecadou \$6 milhares de milhões, mais do que qualquer outro título de média na história, e continua a vender [...] Desde o seu lançamento em 2013, o *'GTA V'* vendeu 90 milhões de unidades, elevando o faturamento total para a editora *Take-Two Interactive* para perto de \$6 milhares de milhões, - muito acima do sucesso de filmes como *'Guerra das Estrelas'* ou *'E Tudo o Vento Levou'*, que ambos arrecadaram mais de \$3 milhares de milhões, ajustados à inflação", cfr. doc. 21 junto a fls. 54-60 dos autos, que se dá por reproduzido e tradução apresentada no final do artigo 67 da petição de recurso.

14. Decisões de institutos nacionais da propriedade industrial de alguns países membros do Acordo ou Protocolo de Madrid sobre o registo internacional de marcas rejeitaram o registo da marca internacional n.º 1396020

GTAUDIO.

na totalidade ou para alguns dos produtos assinalados, por considerarem a expressão *'AUDIO'* descritiva ou que a marca se presta a confusão com as aludidas marcas *GTA* da recorrente relativamente a tais produtos, nos termos constantes dos docs. 6, 7 e 22 juntos a fls. 26v-28v, 29-33 e 60v-63 dos autos, que se dão por reproduzidos.

15. Outras marcas registadas da UE incluem as letras *'GT'* ou *'GTA'*, cfr. docs. 194-247 dos autos, que se dão por reproduzidos.

Fundamentação de Direito

O Tribunal «a quo» deveria, pelas razões indicadas no recurso, ter concluído pela verificação da existência de imitação das marcas da Apelante e determinado a recusa do registo em apreço nos autos?

O motivo de não conformação da Recorrente assenta na diferente visão desta sobre a materialização de um quadro fáctico de imitação de marcas anteriormente registadas.

A ponderação a realizar foi, assim, afunilada pela Impugnante na análise do preenchimento do disposto no n.º 1 do art. 245.º do Código da Propriedade Industrial de 2003. E, mesmo a este nível, vem já ultrapassada a questão de saber se se



Processo: 250/19.6YHLSB.L1
Referência: 16088819

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

preencheram as previsões constantes das als. a) e b) desse número 1 (prioridade da marca registada e sinalização de produtos ou serviços idênticos ou afins.

Assente que está a legitimidade de subsunção dos factos cristalizados nos autos ao disposto naquelas alíneas, está vedado a este Tribunal reabrir a análise dessas questões não objecto de recurso – vd. n.º 1 do art. 639.º e n.º 5 do art. 635.º, ambos do Código de Processo Civil.

Materializa-se uma relação temporal que confere maior antiguidade aos registos da Recorrente. Preenche-se, consequentemente, o requisito de prioridade mencionado na apontada al. a).

Não há, também, dúvida sobre a vocação dos sinais em confronto para assinalarem «produtos ou serviços idênticos ou afins». Materializa-se a *fattispecie* da alínea b) acima referida.

É também insofismável e já não discutido estarmos perante um confronto de dois conjuntos de sinais «suscetíveis de representação gráfica» tendencialmente «adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa», ou seja, preenche-se a previsão do art. 222.º do Código da Propriedade Industrial. Encontramo-nos, pois, face a duas marcas.

Resta a al. c) do mesmo n.º 1 que tem o conteúdo que se transcreve:

1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

a) (...);

b) (...);

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.



Processo: 250/19.6YHLSB.L1
Referência: 16088819

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Esta norma assenta nas noções centrais de semelhança e risco de erro, confusão ou associação, tendo em atenção a necessidade de garantir o adequado funcionamento do mercado, particularmente através da defesa da concorrência sã e leal, tudo com vista a assegurar o funcionamento equilibrado e eficaz da economia. Nessa norma, expressamente se admite e dá como elemento pressuposto que o consumidor-tipo não realiza exame ou confronto atentos.

O juízo central que se pede ao julgador no contexto da avaliação da existência de imitação de marca registada é mais psicológico do que jurídico já que se lhe requer que reconstitua e intua o olhar do consumidor perante expressões ou signos que exornem a apresentação comercial e económica dos actores.

E é assim porque se visa como fim último salvaguardar a livre e equilibrada concorrência e, como finalidades derradeiras, a garantia de iguais oportunidades para todos os potenciais agentes, a protecção do consumidor e o eficaz funcionamento da economia. Há, pois, aqui, no que tange à teleologia, um marcante balanço entre os direitos individuais e as finalidades colectivas.

O conceito de consumidor que se obtém no cruzamento destes elementos motivadores e, sobretudo, da referida análise psicológica, identifica um cidadão descontraído, pouco atento, que associa, bastas vezes, o acto de adquirir a uma actividade de lazer ou a ele análoga. Por assim ser, é adequado referir que o cidadão assim identificado realiza uma análise globalizante, indiciária, de conjunto, que faz associações ligeiras e rápidas, que atende mais às diferenças do que às semelhanças, que compara convicções difusas (porque assentes na memória) com percepções físicas pouco densas, que se deixa atrair por imagens, sons e palavras geradoras de impressões mais marcantes, que faz rápidas sínteses e que, no final do processo, não logra aperceber-se de toda a realidade, seus detalhes e respectivas características particulares.



Processo: 250/19.6YHLSB.L1
Referência: 16088819

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

In casu, a Recorrente insurgiu-se contra a forma de abordagem do Tribunal «a quo» aos signos em confronto. Segundo ele, era a impressão de conjunto a relevante por melhor espelhar o olhar do consumidor. E tinha razão quanto ao método, como resulta do supra-dito. É esse o tratamento cognitivo que é dado ao objecto no contexto do acto de consumo e que deve, conseqüentemente, ser emulado pelo julgador. Tal acto está muito longe de uma análise científica, circunstanciada, detalhista ou de rigor e clama por uma apreciação global ou globalizante – vd., neste sentido, os acórdãos do TJUE C-251/95, *SABEL*, C-39/97, *Canon*, C-108/97 e C-109/97, *Windsurfing Chiemsee Produktions*, C-342/97, *Lloyd Schuhfabrik Meyer*, C-425/98, *Marca Mode* e do Tribunal de Primeira Instância T-292/01, *Phillips-Van Heusen* e T-112/03, *L'Oréal*.

Considerou, com igual acerto, que o consumidor, que apodou de «padrão», apela à memória imperfeita que retém da marca prioritária. É assim porque, na generalidade das situações de consumo, os dois produtos ou serviços não são comparados ao mesmo tempo logo restando, pois, o recurso à memória que, como bem sabemos, corresponde a estrutura cerebral bastas vezes pouco rigorosa.

Também teve razão quando referiu que *«o consumidor mais facilmente reterá a lembrança e memória de elementos mais distintivos de uma marca do que dos elementos que são meramente descritivos, pois que apenas os primeiros é que têm exactamente a capacidade de distinguir os sinais; enquanto que os elementos descritivos aludem exactamente aos produtos e serviços que ambos os sinais em confronto podem assinalar»*. Seria, pois, *«por intuição sintética e não por dissecação analítica»* que se deveria *«proceder à comparação de sinais»* – de novo lhe assistiu razão ao fazer esta afirmação.

Porém, a análise do Recorrente só foi assim adequada quando concretizou o enquadramento técnico da abordagem devida, revelando-se já não rigorosa e parcial quando discreto sobre as concretas marcas em confronto e caiu num estado de cedência a interesses unilaterais que não a deixou ver o caso concreto.



Processo: 250/19.6YHLSB.L1
Referência: 16088819

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Senão avaliemos.

Abordando de forma globalizante as marcas da Recorrente, temos três letras maiúsculas que não formam qualquer vocábulo quer do léxico nacional quer do das maiores línguas conhecidas.

Perante essa inexistência de significado e de correspondência a produto desconhecido do consumidor não iniciado no domínio dos jogos electrónicos, esse mesmo consumidor apenas extrairá que aquele bloco único será, provavelmente, constituído por letras não aleatórias correspondentes a algum acrónimo – ou seja, *«palavra formada com as letras ou sílabas iniciais de uma sequência de palavras, pronunciada sem soletração das letras que a compõem»*, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2020, <https://dicionario.priberam.org/acr%C3%B3nimo> [consultado em 27-09-2020] – que não distinguirá quanto aos nomes representados pelas iniciais.

Recordando e sintetizando: numa abordagem de conjunto das marcas da Recorrente, lerá uma palavra formada por um bloco único e sem sentido apreensível. Não verá qualquer símbolo ou tipo de letra diferenciados. Estará perante uma estrutura nominativa de abstracção e sem sentido.

Na mesma aproximação globalizante e desgarrada de detalhes, ao enfrentar a marca registanda, o mesmo consumidor distraído, não especializado, não detalhista, descontraído no acto de consumir, verá – não só pela composição gráfica mas, sobretudo, por encontrar uma palavra com sentido («audio») que não deixará decompor ou desagregar – o conjunto formado por «GT» e «Audio».

Já a este nível de abordagem liminar e grosseira, pelo qual se ficará a generalidade dos consumidores, é manifesto que não será confundido o bloco «GTA» com os blocos «GT» + «Audio».



Processo: 250/19.6YHLSB.L1
Referência: 16088819

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Para tornar ainda menos plausível e sustentável a construção da Recorrente, temos que, «GT» tem uma dimensão bem maior do que «GTA» (que apenas será lido como acrónimo de «Grand Theft Auto» pelos iniciados, utilizadores ou meramente interessados por jogos digitais). Com efeito, «GT» é acrónimo bem mais antigo e fundo com referentes diversos que variam conforme os países de realização da leitura e que vão desde uma marca de tabaco para algumas ex-colónias lusas, uma abreviatura da expressão «get through» para os habitantes de «Trinidade e Tobago», uma menção comum à sua cidade feita pelos naturais e residentes da capital da República Cooperativa da Guiana (Georgetown), uma abreviatura comum na língua inglesa da expressão «good times», até referentes colectivos e globais que identificam «grande turismo», «gran-turismo» ou «grand touring» – expressão de particular relevo para os amantes de carros por apontar o modelo de veículo de maior desempenho em cada marca e gama de automóveis.

Quer isto dizer que a abordagem de conjunto pela qual a Recorrente porfiou só a podia prejudicar, como efectivamente prejudica.

Só o exame de detalhe lhe poderia conceder alguma esperança de procedência.

Porém, quanto a este tipo de análise, o Tribunal «a quo» demonstrou, com acerto, que também nenhuma razão assistia à Recorrente, afinal situada entre «Cila» (da análise de detalhe) e «Caríbdis» (da visão de conjunto). Nalgum destes «rochedos» sempre teria que embater pelo simples motivo de não lhe assistir razão já que, na porfia de detectar agressões ao seu espaço no mercado, divisou o «monstro» da imitação onde ele não existia.

Nem se diga, a este nível, que outras visões que partilhem a da Recorrente – reveladas por entidades administrativas de outros Estados, em distintos contextos e sob diversas origens, sujeitas a menores exigências por comparação com a abordagem



Processo: 250/19.6YHLSB.L1
Referência: 16088819

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

exigida aos órgãos judiciais, elas também sujeitas à sindicância da bondade das suas teses pelos tribunais nacionais com múnus idêntico ao do que agora julga este recurso – se imporiam e teriam relevo na decisão a proferir. Tal representaria a inversão dos poderes, das regras de funcionamento do Estado de Direito e do sentido das intervenções jurisdicionais. Nesse cenário surreal, os tribunais seguiriam as decisões dos órgãos administrativos e por elas estariam condicionados. Com o devido respeito, não tem qualquer sentido esta construção.

O dito fica ainda mais flagrante e o desfavor para a tese da Recorrente é ainda mais agudo se tivermos presente a questão da falta de memória atribuída ao cidadão que consome. É que o tal consumidor descontraído tido como padrão ou comum (não iniciado na área dos jogos para computadores e consolas como acontece com um número significativo de cidadãos), ao ver a marca «GTAudio» com o seu tipo de letra específico e artifício de desenho no «A» de «Audio», vislumbrará, seguramente, dois blocos de «coisas conhecidas» («GT» e «Audio») e não convocará, ao nível da memória, seguramente, as marcas da Recorrente constituídas, como se apontou, por um bloco único de caracteres desprovidos, isoladamente ou em conjunto, de qualquer significado imediato ou susceptibilidade de associação a palavras sintetizadas em eventual acrónimo.

Relativamente ao consumidor conhecedor dos jogos digitais, menos risco de confusão haverá. Especializado e iniciado, nunca confundirá «GT» ou «Audio» com o jogo sob referência. Saberá que os blocos da Recorrida nunca constaram de títulos, subtítulos, episódios ou versões do jogo que as marcas da Recorrente referenciam.

Quanto ao detalhe e às diferenças dele emergentes, teve o Tribunal razão.
Efectivamente:



Processo: 250/19.6YHLSB.L1
Referência: 16088819

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

1. «Enquanto o sinal prioritário GTA é puramente verbal», «o sinal registando é misto» com as «letras iniciais 'GT' estilizadas e de maior dimensão e traço carregado»;
2. O «sinal registando conta com mais do dobro das letras e mais duas sílabas do que» o «sinal prioritário, sendo as quatro últimas letras deste totalmente ausentes naquele»;
3. «Foneticamente, apenas se assemelha o som inicial»;
4. «Figurativamente, o sinal prioritário é desprovido de qualquer elemento figurativo, contrariamente ao registando»;
5. «Conceptualmente, são distintos e evocam distintas realidades»;
6. Mesmo «*do ponto de vista gráfico os sinais são facilmente distinguíveis, pois enquanto as marcas prioritárias se compõem de um só acrónimo de 3 letras, GTA, a marca registanda é composta de dois vocábulos, dos quais o segundo, "AUDIO", é o mais extenso, formado por 5 letras*».

III. DECISÃO

Pelo exposto, julgamos a apelação improcedente e, em consequência, confirmamos a sentença impugnada.

Custas pela Apelante.

*

Lisboa, 29.09.2020

Carlos M. G. de Melo Marinho (Relator)



Processo: 250/19.6YHLSB.L1
Referência: 16088819

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Ana Isabel de Matos Mascarenhas Pessoa (1.ª Adjunta)

Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira (2.º Adjunto)

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **115449** (13) **A**

(22) 2019.04.12

(30)

(71) **PT PROBOS - PLÁSTICOS, S.A.**

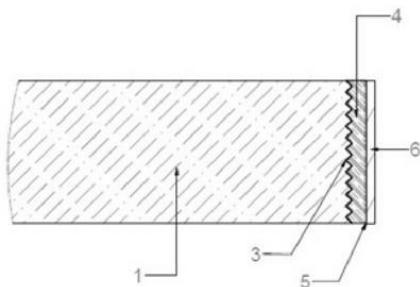
(72) RENATO MIGUEL FERNANDES REIS

(51) **Int. Cl.**

B32B 27/00 (2006.01) B32B 27/04 (2006.01)

(54) **ORLAS TERMOPLÁSTICAS COM SUPERFÍCIE DE MATERIAIS NATURAIS**

(57) ORLAS TERMOPLÁSTICAS (2) SÃO UM COMPONENTE INDISPENSÁVEL NA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO, SENDO ATUALMENTE MAIS UM ELEMENTO DECORATIVO E NÃO APENAS CONSIDERADAS PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE PROTEGER AS PLACAS DE AGLOMERADOS DE MADEIRA (1) DOS IMPACTOS E DA HUMIDADE OU ESTÉTICAS DE COMBINAR COM OS PADRÕES DA SUPERFÍCIE. A PRESENTE INVENÇÃO DE UMA ORLA TERMOPLÁSTICA COM UMA SUPERFÍCIE DE MATERIAIS NATURAIS (2) COMBINA O COMPORTAMENTO MECÂNICO E FUNCIONAL DAS ORLAS TERMOPLÁSTICAS COM A ESTÉTICA, EXCLUSIVIDADE E SUSTENTABILIDADE DOS MATERIAIS NATURAIS E É DIRECIONADA PARA OS PRODUTORES DE MOBILIÁRIO DE SEGMENTO ALTO QUE PROCURA NOVIDADE, EXCLUSIVIDADE E AUTOSSUSTENTABILIDADE. O PROCESSO DE LAMINAGEM TÉRMICA INDUSTRIAL (FIGURA 3) FOI DESENVOLVIDO PARA ASSEGURAR: ζ A ADERÊNCIA ADEQUADA ENTRE O TERMOPLÁSTICO (4) E O MATERIAL NATURAL (6); ζ AS PROPRIEDADES TÉCNICAS E MECÂNICAS DA ORLA TERMOPLÁSTICA COM SUPERFÍCIE DE MATERIAIS NATURAIS VITAIS PARA A APLICAÇÃO EM PROCESSOS INDUSTRIAIS; ζ AS PROPRIEDADES ESTÉTICAS DA SUPERFÍCIE DE MATERIAL NATURAL (6).



Ver Fascículo Completo

Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>108517</u>	2015.05.29	2020.11.27	AMORIM CORK RESEARCH, LDA.	PT	<i>B65B 19/00</i> (2006.01)	

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1957110	2006.12.05	2020.11.27	BAYER HEALTHCARE, LLC	US	A61K 47/00 (2007.10)	ART. 84º DO C.P.I.:
2344198	2009.09.25	2020.11.25	JINA PHARMACEUTICALS INC.	US	A61K 47/44 (2011.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2667719	2012.01.30	2020.11.25	DEEPAK PRANJIVANDAS SHAH	IN	A01N 59/02 (2013.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2709991	2012.05.15	2020.11.26	UNIVERSITY OF WASHINGTON	US	C07D 255/02 (2014.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2812161	2013.02.08	2020.11.27	SILEANE	FR	B25J 9/16 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2859146	2013.06.12	2020.11.26	ROQUETTE FRERES	FR	D21H 17/16 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2897936	2013.09.17	2020.11.25	ARKEMA FRANCE	FR	C07C 407/00 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2903660	2013.10.02	2020.11.27	FRESENIUS KABI AUSTRIA GMBH	AT	A61M 5/00 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2996474	2014.05.19	2020.11.26	SYNEXIS LLC	US	A01N 59/00 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3004550	2014.06.06	2020.11.26	ANTAR DAOUK	FR	F01B 9/06 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3055603	2014.10.08	2020.11.27	DESIGNERSCOPE LIMITED	NZ	F16M 7/00 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3110849	2015.02.27	2020.11.26	MERUS N.V.	NL	C07K 16/32 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3143134	2015.05.14	2020.11.26	NATIONAL UNIVERSITY OF SINGAPORE	SG	C12N 5/783 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3146271	2015.05.22	2020.11.26	HIPPOKRATES GMBH	DE	F24F 5/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3163327	2016.10.27	2020.11.25	HAMAMATSU PHOTONICS K.K.	JP	G01T 1/29 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3164437	2015.04.28	2020.11.26	AKZO NOBEL COATINGS INTERNATIONAL B.V.	NL	C08G 18/66 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3169322	2015.07.17	2020.11.27	BERLIN-CHEMIE AKTIENGESELLSCHAFT	DE	A61K 31/366 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3172177	2015.07.07	2020.11.27	SAINT-GOBAIN WEBER	FR	C04B 26/04 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3183729	2015.08.14	2020.11.25	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V.	DE	G10L 19/24 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3184313	2015.12.23	2020.11.26	SCHIESTL, ANGELO	AT	B41J 3/28 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3199824	2017.01.26	2020.11.25	SFS INTEC HOLDING AG	CH	F16B 25/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3214083	2009.09.23	2020.11.26	MELINTA SUBSIDIARY CORP.	US	C07D 401/14 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3221355	2015.11.16	2020.11.25	F.HOFFMANN-LA ROCHE AG	CH	C07K 16/28 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3226365	2017.03.21	2020.11.26	RIPD RESEARCH AND IP DEVELOPMENT LTD.	CY	H01T 2/02 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3235968	2016.07.08	2020.11.25	PRODUCCIONES MITJAVILA, S.A.U.	ES	E04F 10/06 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3264196	2016.02.26	2020.11.25	CANON KABUSHIKI KAISHA	JP	G03G 21/18 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3269735	2016.02.16	2020.11.25	SHANGHAI HENGRUI PHARMACEUTICAL CO. LTD.	CN	C07K 16/18 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3274534	2016.03.22	2020.11.26	GSG INTERNATIONAL S.P.A.	IT	E05D 15/52 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3280474	2016.01.08	2020.11.26	AFT PHARMACEUTICALS LIMITED	NZ	A61M 11/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3283720	2016.04.14	2020.11.26	KIKAU, S.R.L.	IT	E06B 9/34 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3286209	2016.04.22	2020.11.27	FERRING BV	NL	C07K 14/59 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3288581	2016.04.27	2020.11.25	CANCER RESEARCH TECHNOLOGY LIMITED	GB	A61K 39/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3294770	2016.05.12	2020.11.25	F. HOFFMANN-LA ROCHE AG	CH	C07K 16/28 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3322873	2016.07.12	2020.11.27	FAPIM S.P.A.	IT	E05D 15/52 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3392202	2016.12.02	2020.11.26	HERIBERT SCHNEIDER	ES	C02F 1/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3393734	2015.12.23	2020.11.26	GOODHOUT HOLDING B.V.	NL	B27N 1/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3398378	2016.12.23	2020.11.25	DEUTSCHE TELEKOM AG	DE	H04W 48/18 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3402888	2017.01.12	2020.11.25	HELMHOLTZ ZENTRUM MÜNCHEN - DEUTSCHES FORSCHUNGSZENTRUM FÜR GESUNDHEIT UND UMWELT (GMBH)	DE	C12N 15/86 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3406491	2018.05.04	2020.11.25	THETFORD BV	NL	B60R 15/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3414854	2017.02.07	2020.11.25	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	H04B 17/309 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3419138	2017.04.25	2020.11.25	NR ENGINEERING CO., LTD.	CN	H02J 3/36 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3423514	2017.03.02	2020.11.25	SEMPERIT AKTIENGESELLSCHAFT HOLDING	AT	C08J 3/26 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3424930	2017.02.28	2020.11.25	NIPPON SHINYAKU CO., LTD.	JP	C07D 513/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3426024	2017.03.07	2020.11.26	AKER SOLUTIONS AS	NO	A01K 61/60 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3432887	2017.03.20	2020.11.27	GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED	GB	A61K 31/513 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3440208	2017.04.06	2020.11.26	ZUMUTOR BIOLOGICS, INC.	US	C12N 15/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3440823	2017.04.05	2020.11.26	ZAMNA TECHNOLOGIES LIMITED	GB	H04L 29/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3458330	2017.07.06	2020.11.25	SIEMENS MOBILITY GMBH	DE	B61F 19/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3471788	2017.06.16	2020.11.25	MECELLIS BIOTECH	FR	A61L 27/36 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3472339	2017.06.19	2020.11.26	PHARMAZELL GMBH	DE	C12P 33/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3478400	2017.07.03	2020.11.25	KEYE AEROGEL	FR	B01J 2/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3486401	2010.06.14	2020.11.26	I4F LICENSING NV	BE	E04F 15/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3497008	2017.08.15	2020.11.25	EAGLE-ACCESS B.V.	NL	B63B 27/30 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3497279	2017.08.04	2020.11.25	LAURASTAR SA	CH	D06F 75/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3507024	2017.08.29	2020.11.25	JETRONICA LIMITED	GB	B05B 17/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3530649	2018.02.21	2020.11.26	NICOX S.A.	FR	C07C 405/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3539127	2017.10.30	2020.11.25	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V.	DE	G10L 19/08 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3544810	2017.11.13	2020.11.25	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	B32B 17/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3567034	2018.02.27	2020.11.26	ACOUSIA THERAPEUTICS GMBH	DE	C07D 333/24 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3571762	2018.01.19	2020.11.27	SOLARISFLOAT, LTA.	PT	H02S 30/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
115251	2019.01.07	2020.11.27	ENZOEVA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	A63H 33/00 (2006.01)	recusado cf. n.º 9 do art. 70º do cpi.
116674	2020.08.31	2020.11.27	QINGDAO MANGUAN SANITARY PRODUCTS CO., LTD.	CN		recusado cf. n.7 do art. 62º do cpi.
116675	2020.08.31	2020.11.27	JINYUN DUOTU INTELLIGENT TECHNOLOGY CO., LTD.	CN		recusado cf. n.7 do art. 62º do cpi.
116676	2020.08.31	2020.11.27	JINYUN DUOTU INTELLIGENT TECHNOLOGY CO., LTD.	CN		recusado cf. n.7 do art. 62º do cpi.

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2520428	2012.05.03	2020.11.30	IRPLAST S.P.A.	IT	B32B 27/32 (2016.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2020/10/30

Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
115371	2020.11.24	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	PT	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO SARATOV STATE UNIVERSITY	PT RU	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1765866	2020.11.23	THERAPURE BIOPHARMA INC.	CA	EVOLVE BIOLOGICS INC.	CA	
1946193	2020.11.13	WINNING INGENIOUS SOLUTIONS	BE	ACCELARATION WORX (AWX) BVBA	BE	
3000607	2020.11.24	BUNDESDRUCKEREI GMBH COVESTRO DEUTSCHLAND AG	DE DE	COVESTRO INTELLECTUAL PROPERTY GMBH & CO. KG BUNDESDRUCKEREI GMBH	DE DE	

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Pedidos e avisos de recusa**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
778	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Recusa Requerentes (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) Observações	PTE, 2190289 S, de 2008.08.15 2016.10.14 2020.11.27 Nome: INTERVET INTERNATIONAL B.V. COMPOSIÇÕES DE ISOXAZOLINA E SUA UTILIZAÇÃO COMO ANTIPARASITÁRIOS FLURALANER RECUSADO NOS TERMOS DO Nº 5 E Nº 6 DO ARTIGO 118.º DO CPI, COM REFERÊNCIA AO Nº 4 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE) Nº 469/2009 DE 6 DE MAIO DE 2009 (CE) Nº 469/2009 DE 6 DE MAIO DE 2009	NL

Averbamentos**Licenças de exploração**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
352	2020.11.23	RESEARCH CORPORATION TECHNOLOGIES, INC	US	UCB BIOPHARMA SPRL	BE	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.
352	2020.11.23	RESEARCH CORPORATION TECHNOLOGIES, INC	US	UCB BIOPHARMA SPRL	BE	SUB-LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.

MODELOS DE UTILIDADE

Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **11960** (13) U

(22) 2020.06.04

(30)

(71) ES POLI&JUTE S.A.

(72) FULGENCIO RODENAS RIVERA

(51) **Int. Cl.**

C08L 23/12 (2006.01) B65D 85/07 (2017.01)

D03D 1/04 (2006.01) B29C 65/02 (2006.01)

(54) **TECIDO MULTICAMADA DE
POLIPROPILENO PARA EMBALAGENS
ENSACADAS COM FECHO TERMO
SOLDÁVEL**

(28)

(57) O PRESENTE MODELO DE UTILIDADE REFERE-SE A UM TECIDO MULTICAMADA DE POLIPROPILENO QUE UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS ENSACADAS TEM A PROPRIEDADE DE QUE, AO FECHAR A BOCA DO SACO E APLICAR UMA FONTE DE CALOR ENTRE 110-120°C, O SACO PERMANECE FECHADO DE MANEIRA ESTANQUE E PERMANENTE SEM QUE AS CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS E A RESISTÊNCIA DO MESMO SEJAM AFETADAS. ESTA CARACTERÍSTICA, DE PODER FECHAR-SE ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DE CALOR, DEVE-SE À CONFIGURAÇÃO ESPECIAL DA CAMADA INTERNA(1) DO TECIDO MULTICAMADA COM O QUAL O SACO É FABRICADO É COMPOSTA DE UM POLIPROPILENO CAST (CPP) FORMADO POR UMA MISTURA DE UM POLIPROPILENO HOMOPOLÍMERO, UM POLIPROPILENO COPOLÍMERO ALEATÓRIO E UMA POLIOLEFINAS. A CAMADA EXTERNA(3) É UM POLIPROPILENO TECIDO (WPP) CONSTITUÍDO EM QUALQUER DENSIDADE DE URDUME E TRAMA E EM QUALQUER GRAMATURA.



[Ver Fascículo Completo](#)

Concessões - FG4K

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>11919</u>	2019.12.16	2020.11.27	HAVAS WORLDWIDE SPAIN S.A.	ES	<i>G06F 3/00</i> (2006.01)	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6308** (12) **Y**
 (22) 2020.11.03
 (30)
 (71) **PT TOMELO ECO-DESENVOLVIMENTO LDA**
 (72) TOMELO ECO-DESENVOLVIMENTO LDA
 (51) **LOC (10) CL. 06-06**
 (54) **PEÇAS DE MOBILIÁRIO**
 (28) 4
 (57) (55)

PRODUTO 1: FORMATO DE COGUMELO, COM PÉ, CHAPÉU E ANEL. O PÉ PODE SER ESGUIO OU ARREDONDADO E DE DIFERENTES ALTURAS. O ANEL, DE TAMANHO REDUZIDO, SITUA-SE IMEDIATAMENTE POR BAIXO DO CHAPÉU. O CHAPÉU PODE SER ALTO E AFIADO, BAIXO E ARREDONDADO, BAIXO E ESPALMADO OU ALTO E ARREDONDADO.

PRODUTO 2: FORMATO DE COGUMELO, COM PÉ, CHAPÉU E ANEL. O PÉ PODE SER ESGUIO OU ARREDONDADO E DE DIFERENTES ALTURAS. O ANEL, DE TAMANHO REDUZIDO, SITUA-SE IMEDIATAMENTE POR BAIXO DO CHAPÉU. O CHAPÉU PODE SER ALTO E AFIADO, BAIXO E ARREDONDADO, BAIXO E ESPALMADO OU ALTO E ARREDONDADO.

PRODUTO 3: FORMATO DE COGUMELO, COM PÉ, CHAPÉU E ANEL. O PÉ PODE SER ESGUIO OU ARREDONDADO E DE DIFERENTES ALTURAS. O ANEL, DE TAMANHO REDUZIDO, SITUA-SE IMEDIATAMENTE POR BAIXO DO CHAPÉU. O CHAPÉU PODE SER ALTO E AFIADO, BAIXO E ARREDONDADO, BAIXO E ESPALMADO OU ALTO E ARREDONDADO.

PRODUTO 4: FORMATO DE COGUMELO, COM PÉ, CHAPÉU E ANEL. O PÉ PODE SER ESGUIO OU ARREDONDADO E DE DIFERENTES ALTURAS. O ANEL, DE TAMANHO REDUZIDO, SITUA-SE IMEDIATAMENTE POR BAIXO DO CHAPÉU. O CHAPÉU PODE SER ALTO E AFIADO, BAIXO E ARREDONDADO, BAIXO E ESPALMADO OU ALTO E ARREDONDADO.



FIGURA 1.2



FIGURA 1.3



FIGURA 1.1



FIGURA 1.4

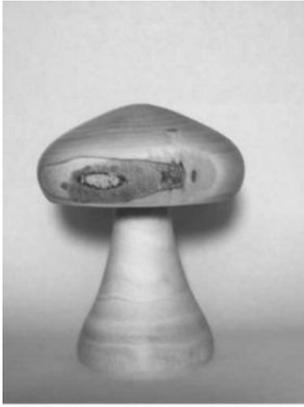


FIGURA 2.1



FIGURA 3.2



FIGURA 2.2



FIGURA 3.3



FIGURA 2.3



FIGURA 4.1



FIGURA 3.1



FIGURA 4.2



FIGURA 4.3

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **647954** **MNA**
 (220) 2020.08.13
 (300)
 (730) PT **BLUEAZUL FRESH GOODS**
UNIPESSOAL LIMITADA
 (511) 29 PEIXE FRESCO; PESCADO FRESCO; MARISCO
 FRESCO (NÃO VIVO).
 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL
 (591) azul #191A4C;branco;
 (540)



- (531) 26.4.22

*por ter sido publicado com inexactidão no boletim nº 2020/09/08,
 novamente se publica este pedido ressaltando-se o direito de prioridade
 à data da sua apresentação, 2020/08/13.*

- (210) **653643** **MNA**
 (220) 2020.11.18
 (300)
 (730) PT **GALIA - IMPORTAÇÃO E**
DISTRIBUIÇÃO, LDA.
 (511) 03 ÓLEOS AROMÁTICOS; ÓLEOS ESSENCIAIS E
 EXTRATOS AROMÁTICOS; SPRAYS AROMÁTICOS
 PARA INTERIORES; DETERGENTES DE USO
 DOMÉSTICO PARA A ROUPA PARA LAVAR;
 DETERGENTES COMERCIAIS PARA LAVAGEM DE
 ROUPA; DETERGENTES PARA A LOIÇA;
 DETERGENTES PARA MÁQUINAS DE LAVAR
 LOIÇA; DETERGENTES PARA LAVA-LOIÇA NA
 FORMA DE GEL; AGENTES CÁUSTICOS DE
 LIMPEZA; AGENTES PARA REMOÇÃO DE
 NÓDOAS; COMPOSIÇÕES DE LIMPEZA PARA
 LOUÇAS SANITÁRIAS; PREPARAÇÕES
 DESENGORDURANTES; REMOVEDORES DE
 CALCÁRIO; LIXÍVIA PARA ROUPA; PRODUTOS
 DE LAVAGEM [LIXÍVIA]; PRODUTOS LIMPA-
 VIDROS; CREMES E LUSTRADORES DE CALÇADO;
 PRODUTOS DE LIMPEZA PARA CALÇADO;
 COMPOSIÇÕES DETERGENTES PARA A LIMPEZA
 DE CALÇADO; PRODUTOS PARA LIMPEZA E
 POLIMENTO DE COUROS E CALÇADOS.

- 04 ACENDALHAS; ACENDALHAS SÓLIDAS;
 ACENDALHAS LÍQUIDAS PARA CHURRASCOS;
 PREPARAÇÕES PARA A REMOÇÃO DO PÓ;
 ACENDALHAS PARA GRELHADORES;
 ACENDEDORES DE LUME; ÁLCOOL
 DESNATURADO; BRIQUETES COMBUSTÍVEIS;
 BRIQUETES DE CARVÃO; BRIQUETES DE CARVÃO
 VEGETAL; CARVÃO; BUTANO (COMBUSTÍVEL);
 COMBUSTÍVEIS PARA COZINHAR; COMBUSTÍVEIS
 PARA CHURRASCO
 05 INSETICIDAS; VAPORIZADORES INSETICIDAS;
 PRODUTOS MATA-MOSCAS; PREPARAÇÕES PARA
 MATAR MOSCAS; PREPARAÇÕES ANTI-TRAÇAS;
 PREPARAÇÕES PARA MATAR MOSQUITOS PARA
 APLICAÇÃO EM REDES DE MOSQUITO;
 ACARICIDAS; BIOCIDAS; APANHA-MOSCAS;
 BIOPESTICIDAS AGRÍCOLAS; ETIQUETAS
 REPELENTE DE INSETOS; AMBIENTADORES EM
 AEROSSOL; RECARGAS PARA AMBIENTADORES;
 GELES ANTIBACTERIANOS À BASE DE ÁLCOOL
 PARA A LIMPEZA DA PELE; BACTERICIDAS;
 REPELENTE DE INSETOS
 35 GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A
 RETALHO; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS
 COMERCIAIS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO;
 GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A
 RETALHO E POR GROSSO; SERVIÇOS DE VENDA A
 RETALHO OU A GROSSO DE PREPARAÇÕES
 FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÉNICAS E
 PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS
 RELACIONADOS COM PRODUTOS DE LIMPEZA;
 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM
 INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS;
 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM
 INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA SERES
 HUMANOS; SERVIÇOS GROSSISTAS
 RELACIONADOS COM PRODUTOS DE LIMPEZA;
 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM
 INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS;
 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM
 INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA SERES
 HUMANOS.; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA
 CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E
 SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE
 NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS;
 ASSISTÊNCIA OPERACIONAL DE NEGÓCIOS A
 EMPRESAS; GESTÃO COMERCIAL DA LOGÍSTICA
 PARA TERCEIROS

- (591) CMYK (0,81,65,35);CMYK (0,2,5,83);

- (540)



(531) 26.4.18

(210) **653644** MNA
 (220) 2020.11.18
 (300)
 (730) **PT IGNORAMUS - PRODUTOS NATURAIS, LDA.**
 (511) 30 BOLACHAS
 (591)
 (540)

MARUJINHAS

(210) **653645** MNA
 (220) 2020.11.18
 (300)
 (730) **PT CAVES BRAGUINHA - COMÉRCIO DE BEBIDAS, UNIPESOAAL LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; VINHO; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS DE MESA; VINHOS GENEROSOS; AGUARDENTE; AGUARDENTES
 (591)
 (540)

ESCARIZ

(210) **653648** MNA
 (220) 2020.11.18
 (300)
 (730) **PT GONÇALVES & MAGNO NUNES, LDA.**
 (511) 35 COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, BEM COMO O COMÉRCIO A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET DE PRODUTOS, ARTIGOS, BENS, MATERIAIS E EQUIPAMENTO DE ÓPTICA, OPTOMETRIA, CONTACTOLOGIA E TERAPIA VISUAL, ESTRABISMO, ORTÓPTICA, RELOJOARIA E BIJUTARIA.

44 CONSULTAS DE CLINICA GERAL E ESPECIALIZADA EM AMBULATÓRIO (OPTOMETRIA, OFTALMOLOGIA, ORTÓPTICA, CONTACTOLOGIA, TERAPIA VISUAL, BAIXA VISÃO)

(591)

(540)

CENTRO ÓPTICO DAS FONTAINHAS

(210) **653660** MNA
 (220) 2020.11.18
 (300)
 (730) **PT JOSÉ PAULO FERREIRA SILVA UNIPESOAAL LDA**
 (511) 25 VESTUÁRIO
 (591)
 (540)



(531) 1.15.5

(210) **653665** MNA
 (220) 2020.11.19
 (300)
 (730) **PT CLAUDIA TEIXEIRA DE SOUSA**
 (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE
 10 APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS; AUXILIARES SEXUAIS; EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA; APARELHOS PARA A FISIOTERAPIA; APARELHOS PARA TRATAMENTOS DE FISIOTERAPIA; DISPOSITIVOS AUXILIARES PARA A VIDA SEXUAL DO CASAL
 25 VESTUÁRIO
 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO

(591)

(540)

MALETA VERMELHA

(210) **653691** **MNA**

(220) 2020.11.19

(300)

(730) **PT MARIA MADALENA SAMPAIO FONTES DE ANDRADE SANTOS**

(511) 18 ALCOFAS; BOLSAS MARSUPIAIS; SACOS PARA FRALDAS; CHAPÉUS DE CHUVA; SACOS DE TRAZER A TIRACOLO; BOLSAS PORTA-BEBÉS.

21 BANHEIRAS PARA BEBÉS; BACIOS PARA CRIANÇAS; BACIAS [PIAS]; TAÇAS RASAS; CANECAS; TIJELAS PARA ALIMENTAÇÃO; PRATOS DE MESA.

24 TÊXTEIS OU EM PLÁSTICO; PANOS PARA MUDANÇA DE FRALDAS DE BEBÉS; COBERTAS PARA CAMA; EDREDÕES; COBERTAS PARA COLCHÕES; CAPAS PARA COLCHÕES [ROUPA DE CAMA]; PROTEÇÕES PARA COLCHÕES; COBERTURAS DE PROTEÇÃO PARA COLCHÕES E MÓVEIS; COBERTURAS DE COLCHÕES E DE ALMOFADAS; CAPAS PARA EDREDÕES; CAPAS PARA ALMOFADAS; FRONHAS DE ALMOFADA; COBERTURAS PARA CADEIRAS; TOALHAS; TOALHAS [MATÉRIAS TÊXTEIS] PARA BEBÉS; TOALHAS PARA CRIANÇAS; TOALHAS COM CAPUZ; TOALHAS, TECIDOS PARA FORRAR ALMOFADAS; LENÇÓIS [TECIDOS]; LENÇÓIS AJUSTÁVEIS; LENÇÓIS DE CAMA COM RODAPÉ; LENÇÓIS PARA BERÇOS; LENÇÓIS DE PLÁSTICO [SEM SER LENÇÓIS PARA INCONTINENTES]; COBERTORES PARA BERÇOS; BERÇOS DE DOSSEL (CORTINADOS); ROUPA DE CAMA PARA BERÇOS; DOSSÉIS DE BERÇO; AMORTECIMENTO PARA BERÇOS [ROUPA DE CAMA]; SACOS-CAMA PARA BEBÉS; BOLSAS ESPECIFICAMENTE CONCEBIDAS PARA SACOS-CAMA; FORROS PARA SACOS-CAMA; TOALHAS DE BANHO; LUVAS DE BANHO; ROUPA DE BANHO; LUVAS PARA O BANHO; LENÇÓIS DE BANHO; TOALHAS DE BANHO EM MATÉRIAS TÊXTEIS; TOALHAS PARA ROSTO EM MATÉRIAS TÊXTEIS.

25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA PARA BEBÉS E CRIANÇAS PEQUENAS; MEIAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; BABETES DE PANO; BABETES, SEM SER EM PAPEL, BABETES COM MANGAS, SEM SER EM PAPEL; BABETES DE PLÁSTICO PARA BEBÉS; BODIES PARA BEBÉ; MEIAS, ENXOVAIS [VESTUÁRIO]; ENXOVAIS [VESTUÁRIO]; ROUPA INTERIOR PARA BEBÉS; CUEIROS; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÉ; FATINHOS INTEIROS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; JARDINEIRAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; BONÉS PARA BEBÉS; MACACÕES DE CRIANÇA; PIJAMAS; GREVAS; POLAINAS; POLAINAS (VESTUÁRIO); COLLANTS; PANTUFAS; COLÂS DE LÃ; SAPATOS PARA BEBÉS; BOTAS PARA BEBÉS; SAPATOS TRICOTADOS PARA BEBÉS; BOTINHAS DE BEBÉ (SAPATOS DE LÃ PARA BEBÉ); CAPAS; CAPAS IMPERMEÁVEIS; MANTO COMPRIDO COM CAPUZ; FRALDAS-CALÇA.

28 BRINQUEDOS; JOGOS DIDÁTICOS; JOGOS.

35 PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS NOMEADAMENTE ATRAVÉS DA INTERNET DE ALCOFAS, BOLSAS MARSUPIAIS, SACOS PARA FRALDAS E CHAPÉUS DE CHUVA, SACOS DE TRAZER A TIRACOLO, BOLSAS PORTA-BEBÉS, BANHEIRAS PARA BEBÉS, BACIOS PARA CRIANÇAS, BACIAS [PIAS], TAÇAS RASAS, CANECAS, TIJELAS PARA ALIMENTAÇÃO, PRATOS DE MESA, TÊXTEIS E SUCEDÂNEOS DE TÊXTEIS, ROUPA PARA USO DOMÉSTICO, CORTINAS EM

MATERIAIS TÊXTEIS OU EM PLÁSTICO, PANOS PARA MUDANÇA DE FRALDAS DE BEBÉS, COBERTAS PARA; CAMA; EDREDÕES; COBERTAS PARA COLCHÕES; CAPAS PARA COLCHÕES (ROUPA DE CAMA); PROTEÇÕES PARA COLCHÕES; COBERTURAS DE PROTEÇÃO PARA COLCHÕES E MÓVEIS; COBERTURAS DE COLCHÕES E DE ALMOFADAS; CAPAS PARA EDREDÕES; CAPAS PARA ALMOFADAS; FRONHAS DE ALMOFADA; COBERTURAS PARA CADEIRAS; TOALHAS; TOALHAS (MATÉRIAS TÊXTEIS) PARA BEBÉS; TOALHAS PARA; CRIANÇAS; TOALHAS COM CAPUZ; TECIDOS PARA FORRAR ALMOFADAS; LENÇÓIS (TECIDOS); LENÇÓIS AJUSTÁVEIS; LENÇÓIS DE CAMA COM RODAPÉ; LENÇÓIS PARA BERÇOS; LENÇÓIS DE PLÁSTICO (SEM SER LENÇÓIS PARA INCONTINENTES); COBERTORES PARA BERÇOS; BERÇOS DE DOSSEL (CORTINADOS); ROUPA DE CAMA PARA BERÇOS; DOSSÉIS DE BERÇO; AMORTECIMENTO PARA BERÇOS (ROUPA DE CAMA); SACOS-CAMA PARA BEBÉS; BOLSAS ESPECIFICAMENTE CONCEBIDAS PARA SACOS-CAMA; FORROS PARA SACOS-CAMA; DE BANHO; LUVAS DE BANHO; ROUPA DE BANHO; LUVAS PARA O BANHO; LENÇÓIS DE BANHO; TOALHAS DE BANHO EM MATÉRIAS TÊXTEIS; TOALHAS PARA ROSTO EM MATÉRIAS TÊXTEIS; VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA; CALÇADO E CHAPELARIA PARA BEBÉS E CRIANÇAS PEQUENAS; MEIAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; BABETES DE PANO; BABETES, SEM SER EM PAPEL; BABETES, COM MANGAS, SEM SER EM PAPEL; BABETES DE PLÁSTICO PARA BEBÉS; BODIES PARA BEBÉ; MEIAS, ENXOVAIS (VESTUÁRIO); ENXOVAIS (VESTUÁRIO); ROUPA INTERIOR PARA BEBÉS; CUEIROS; VESTUÁRIO EXTERIOR; PARA BEBÉ; FATINHOS INTEIROS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; JARDINEIRAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; BONÉS PARA BEBÉS; MACACÕES DE CRIANÇA; PIJAMAS; GREVAS; POLAINAS; POLAINAS (VESTUÁRIO); COLLANTS; PANTUFAS; COLÂS DE LÃ; SAPATOS PARA BEBÉS; BOTAS PARA BEBÉS; SAPATOS TRICOTADOS PARA BEBÉS; BOTINHAS DE BEBÉ (SAPATOS DE LÃ PARA BEBÉ); CAPAS; CAPAS IMPERMEÁVEIS; MANTO COMPRIDO COM CAPUZ; FRALDAS-CALÇA; BRINQUEDOS; JOGOS DIDÁTICOS; JOGOS.

(591)

(540)

CARACOLETA

(210) **653692**

MNA

(220) 2020.11.19

(300)

(730) **PT PINGO DOCE - DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, S.A.**

(511) 16 MATERIAL PROMOCIONAL E PUBLICITÁRIO NOMEADAMENTE FLYERS, PROSPECTOS, BROCHURAS, FOLHETOS E PANFLETOS; PRODUTOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS E MARKETING SOB A FORMA DE PAPEL, CARTÃO E OUTROS PRODUTOS DE IMPRESSÃO, NÃO INCLUÍDOS NOUTRAS CLASSES; LIVROS; LIVROS INFANTIS

35 PUBLICIDADE A APLICAR EM PRODUTOS, ATRAVÉS DOS DIVERSOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO INCLUINDO RÁDIO E TELEVISÃO OU MEIOS DE COMUNICAÇÃO IMPRESSOS E

ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS DE COMUNICAÇÃO; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE MARKETING PRESTADOS POR MEIO DE REDES DIGITAIS; CAMPANHAS DE MERCADO; DESENVOLVIMENTO E PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIAS; PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTADORIA DE MARKETING; ESTUDOS DE MARKETING; MARKETING DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PRESTADOS PELA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAL E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PROMOCIONAIS

- 41 PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE TEXTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE ÁUDIO; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A PUBLICAÇÃO DE LIVROS; CONSULTADORIA EDITORIAL; EDIÇÃO ELETRÔNICA; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SOB A FORMA DE PROGRAMAS TELEVISIVOS DE MÚSICA; SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS; SERVIÇOS QUE CONSISTEM NA REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS RADIOFÔNICOS E TELEVISIVOS

(591)

(540)

BANDO DO MAR

(210) **653696** MNA

(220) 2020.11.19

(300)

(730) **ES SANTANDER MERCHANT PLATFORM SOLUTIONS, S.L.**

- (511) 09 PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS FINANCEIROS QUE PERMITAM A HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE CARTÕES, A VERIFICAÇÃO DE FRAUDES E A TRANSFERÊNCIA SEGURA DE DINHEIRO PARA CONTAS DE COMERCIANTES; TERMINAIS DE PAGAMENTO ELETRÔNICO; INTERFACES DE TELA ELETRÔNICA; TERMINAIS ELETRÔNICOS PARA O PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTOS COM CARTÕES DE CRÉDITO; DISPOSITIVOS DE ENTRADA DE CÓDIGO PIN; TERMINAIS PARA O PAGAMENTO ELETRÔNICO DE TAXAS COM CARTÕES DE CRÉDITO; APARELHOS ELETRÔNICOS PARA USO NO PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS; SOFTWARE PARA A GESTÃO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS, PAGAMENTOS COM CARTÕES DE COBRANÇA, CARTÕES BANCÁRIOS, CARTÕES DE CRÉDITO, CARTÕES DE DÉBITO, CARTÕES DE VALOR DEPOSITADO E CARTÕES DE PAGAMENTO; APLICAÇÕES DE SOFTWARE PARA A GESTÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS ATRAVÉS DE TELEFONES MÓVEIS; APARELHO DE VERIFICAÇÃO ELETRÔNICA PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DE CARTÕES BANCÁRIOS, DE

CARTÕES DE CRÉDITO OU DE CARTÕES DE VALOR DEPOSITADO E CARTÕES DE PAGAMENTO; PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS A SABER, REVISTAS, DIÁRIOS, NEWSLETTERS, ARTIGOS, MANUAIS, RELATÓRIOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS, FRAUDE E ROUBO DE IDENTIDADE RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ANÁLISE DE DADOS DE TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO PARA EMPRESAS REGISTRADAS EM MEIOS INFORMÁTICOS; PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS A SABER, REVISTAS, DIÁRIOS, NEWSLETTERS, ARTIGOS, MANUAIS, RELATÓRIOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS, FRAUDE E ROUBO DE IDENTIDADE RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE PAGAMENTO PARA EMPRESAS; PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS NA FORMA DE NEWSLETTERS, REVISTAS, DIÁRIOS, MANUAIS, INFOGRÁFICOS, RELATÓRIOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS RELACIONADOS COM A INVESTIGAÇÃO SOBRE QUESTÕES FINANCEIRAS E A INVESTIGAÇÃO DE DADOS DE TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO E TENDÊNCIAS DE TRANSAÇÃO.

- 36 SERVIÇOS FINANCEIROS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS DE BANCA ELETRÔNICA; CARTÕES DE CRÉDITO; CARTÕES DE DÉBITO, CARTÕES DE POUPANÇA, CARTÕES BANCÁRIOS, CARTÕES DE OFERTA E OUTROS SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO DE CARTÕES DE PAGAMENTO; TRANSFERÊNCIAS ELETRÓNICAS DE FUNDOS E SERVIÇOS DE PAGAMENTO; PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES EFETUADAS COM CARTÕES DE CRÉDITO; CARTÕES DE DÉBITO, CARTÕES DE POUPANÇA, CARTÕES BANCÁRIOS, CARTÕES DE OFERTA E OUTROS CARTÕES DE PAGAMENTO E MICROCHIPS QUE CONTEHAM DADOS DA CONTA; SERVIÇOS DE BANCA ONLINE ACESSÍVEIS POR APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS; PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES DE CRÉDITO E DÉBITO POR LINK DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE BOLSA ELETRÔNICA NOMEADAMENTE, TRANSAÇÕES DE DÉBITO ELETRÔNICO, TRANSAÇÕES ELETRÓNICAS DE IGUAL PARA IGUAL, TRANSAÇÕES EM DINHEIRO OU COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, TRANSAÇÕES ELETRÓNICAS EM DINHEIRO, TRANSAÇÕES BANCÁRIAS ELETRÓNICAS OU ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA, TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES ELETRÓNICAS DE PAGAMENTO EM PONTOS DE VENDA; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO POR CORREIO; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO POR TELEFONE; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO RECORRENTE; SERVIÇOS DE CONTAS DE COMERCIANTES, NOMEADAMENTE PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO; GESTÃO DE RISCOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E DE ROUBO DE IDENTIDADE RELACIONADOS COM O PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS BANCÁRIOS EFETUADOS COM CARTÕES BANCÁRIOS, CARTÕES DE CRÉDITO, CARTÕES DE DÉBITO, CARTÕES DE COBRANÇA, CARTÕES DE OFERTA, CARTÕES DE POUPANÇAS, CARTÕES DE PAGAMENTO DE VALOR ARMAZENADO E OUTROS CARTÕES QUE CONTÊM MICROCHIPS COM DETALHES DE

CONTAS BANCÁRIAS EM VÁRIAS MOEDAS PARA CONTAS DE COMERCIANTES, SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE FUNDOS E PAGAMENTOS E DE AUTORIZAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS BANCÁRIOS RELACIONADOS COM O TRATAMENTO SEGURO DOS DADOS DAS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS EM LINHA E COM OS SERVIÇOS PARA A SEGURANÇA DAS MESMAS, TRANSFERÊNCIA DE DINHEIRO ENTRE BANCOS, SEUS CLIENTES E CONTAS DE COMERCIANTES, A SABER, PROPORCIONAR UM SERVIÇO SEGURO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E OPÇÕES DE PAGAMENTO; ANÁLISE E CONSULTAS FINANCEIRAS, INTERCÂMBIO FINANCEIRO DE DADOS ENTRE INSTITUIÇÕES E SEUS CLIENTES E SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A ANÁLISE DE DADOS DE TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM TODOS OS SERVIÇOS MENCIONADOS.

42 ACOMPANHAMENTO PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO E DESEMPENHO DE LEITORES DE CARTÕES, APARELHOS ELETRÓNICOS, MANUSEAMENTO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS E AFINS, INCLUINDO A AUTORIZAÇÃO E O PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS EFETUADOS A CRÉDITO, CARTÕES DE DÉBITO, CARTÕES BANCÁRIOS, CARTÕES DE CHEQUES-PRENDA, OUTROS CARTÕES DE PAGAMENTO E MICROCHIPS QUE CONTÊM DETALHES DA CONTA; MONITORIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO CORRETO DOS APARELHOS ELETRÓNICOS PARA RECUPERAR A INFORMAÇÃO ARMAZENADA EM CARTÕES DE CRÉDITO, CARTÕES DE DÉBITO, CARTÕES DE OFERTA, CARTÕES DE PAGAMENTO E MICROCHIPS QUE CONTÊM DETALHES DA CONTA; SERVIÇOS DE FORNECEDOR DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO (ASP) DE APLICAÇÕES PARA TELEMÓVEIS E COMPUTADOR PORTÁTIL SEM FIOS, APLICAÇÕES DE SOFTWARE PARA PERMITIR AOS UTILIZADORES EFETUAR PAGAMENTOS ELETRÓNICOS E RECEBER, RESGATAR E GERIR DÉBITOS ELETRÓNICOS E CUPÕES ELETRÓNICOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, HARDWARE E SOFTWARE DE COMPUTADOR; LEASING DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, HARDWARE E SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE CRIPTOGRAFIA DE DADOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS AO MONITORIZAÇÃO DE APARELHOS ELETRÓNICOS FINANCEIROS PARA GARANTIR O CORRETO FUNCIONAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM SERVIÇOS DE FORNECEDOR DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO COM APLICAÇÕES PARA TELEMÓVEIS E COMPUTADORES PORTÁTEIS SEM FIOS PARA SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM ALUGUER E LEASING DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO, HARDWARE E SOFTWARE INFORMÁTICO.

(591) Vermelho (Pantone 485);

(540)

Getnet 

(531) 25.7.7

(210) **653716** MNA
(220) 2020.11.18
(300)
(730) **PT MALTA CUNHA E VAZ LDA**
(511) 37 REPARAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS DE DUAS RODAS
39 ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS
(591)
(540)



(531) 2.1.94 ; 18.1.5

(210) **653719** MNA
(220) 2020.11.18
(300)
(730) **PT VAGGY SGPS LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO
(591)
(540)

MOCHINGA STUDIO

(210) **653721** MNA
(220) 2020.11.18
(300)
(730) **PT CRUZARITMOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, UNIPESSOAL LDA**
(511) 33 VINHOS
(591)
(540)

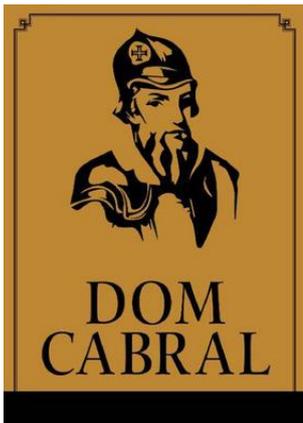
QUINTA DO CHAO DO PISCO

(210) **653724** MNA
(220) 2020.11.19
(300)
(730) **PT SESIBAL-COOPERATIVA DE PESCA DE SETÚBAL, SESIMBRA E SINES, CRL**
(511) 29 PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS
(591)
(540)



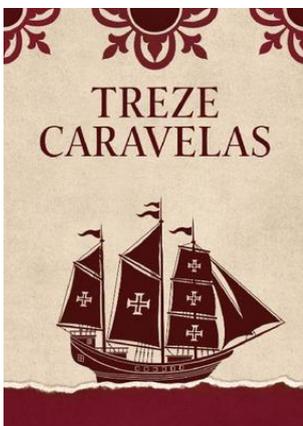
(531) 3.9.1 ; 6.3.1

(210) **653727** MNA
 (220) 2020.11.19
 (300)
 (730) **PT W4U - WINE CONCEPT, S.A.**
 (511) 29 AZEITE; ÓLEOS ALIMENTARES
 33 VINHOS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; VINHOS
 GENEROSOS; LICORES; AGUARDENTES; VINHOS
 ESPUMANTES
 (591) amarelo queimado;preto;
 (540)



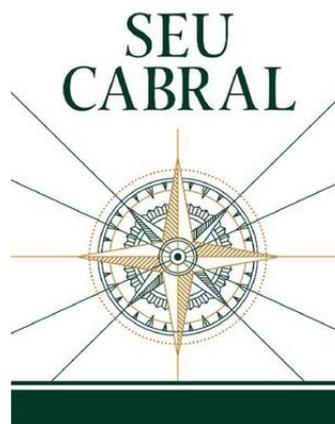
(531) 2.1.1 ; 25.1.92

(210) **653730** MNA
 (220) 2020.11.19
 (300)
 (730) **PT W4U - WINE CONCEPT, S.A.**
 (511) 29 AZEITE; ÓLEOS ALIMENTARES
 33 VINHOS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; VINHOS
 ESPUMANTES; VINHOS GENEROSOS; LICORES;
 AGUARDENTES
 (591) bordo escuro;bordo;bege;
 (540)



(531) 18.3.5

(210) **653731** MNA
 (220) 2020.11.19
 (300)
 (730) **PT W4U - WINE CONCEPT, S.A.**
 (511) 29 AZEITE; ÓLEOS ALIMENTARES
 33 VINHOS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; VINHOS
 ESPUMANTES; VINHOS GENEROSOS; LICORES;
 AGUARDENTES
 (591) verde escuro;branco;amarelo queimado;
 (540)



(531) 1.1.17

(210) **653732** MNA
 (220) 2020.11.19
 (300)
 (730) **PT W4U - WINE CONCEPT, S.A.**
 (511) 29 AZEITE; ÓLEOS ALIMENTARES
 33 VINHOS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; VINHOS
 ESPUMANTES; VINHOS GENEROSOS; LICORES;
 AGUARDENTES
 (591) azul escuro;branco;
 (540)



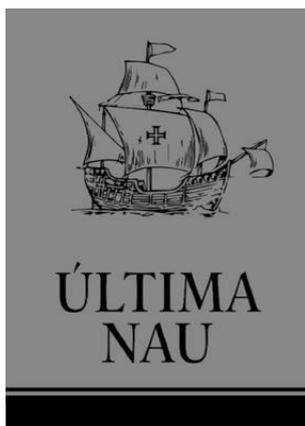
(531) 25.1.5 ; 25.1.9

(210) **653733** MNA
 (220) 2020.11.19
 (300)
 (730) **PT W4U - WINE CONCEPT, S.A.**
 (511) 29 AZEITE; ÓLEOS ALIMENTARES
 33 VINHOS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; VINHOS
 ESPUMANTES; VINHOS GENEROSOS; LICORES;
 AGUARDENTES
 (591)
 (540)

SOLDADO

(531) 23.5.5

(210) **653734** MNA
 (220) 2020.11.19
 (300)
 (730) **PT W4U - WINE CONCEPT, S.A.**
 (511) 29 AZEITE; ÓLEOS ALIMENTARES
 33 VINHOS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; VINHOS
 ESPUMANTES; VINHOS GENEROSOS; LICORES;
 AGUARDENTES
 (591) cinza;preto;
 (540)



(531) 18.3.5

(210) **653749** MNA
 (220) 2020.11.19
 (300)
 (730) **PT PORTO EDITORA, LDA.**

(511) 16 LIVROS; LIVROS EDUCATIVOS; MATERIAL DE INSTRUÇÃO COM EXCEÇÃO DOS APARELHOS; MANUAIS DE ENSINO; MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÕES PARA O ENSINO
 41 EDUCAÇÃO (ENSINO); EDIÇÃO DE LIVROS E REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÔNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM PROGRAMAS TELEVISIVOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ATIVIDADES CULTURAIS; ENSINO EM ESCOLAS SECUNDÁRIAS; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA, ENSINO À DISTÂNCIA; ENSINO [FORMAÇÃO]; ENSINO POR CURSOS DE CORRESPONDÊNCIA; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL SECUNDÁRIO; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL SUPERIOR; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL DA LICENCIATURA; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL UNIVERSITÁRIO; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL PRIMÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM INSTITUTOS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE UTILIZAM MÉTODOS DE ENSINO ABERTO; ORGANIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO; SERVIÇOS DE ENSINO A ADULTOS; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA ONLINE; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA; SERVIÇOS DE ENSINO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ENSINO BASEADOS EM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE CLUBE SOCIAL PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; PUBLICAÇÃO DEMATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÔNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE UM JORNAL PARA CLIENTES NA INTERNET; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA NA INTERNET DE TEXTOS E MATERIAL DE IMPRENSA SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE EDITORAS ON-LINE

(591)

(540)



(531) 26.13.1

(210) **653792** MNA
 (220) 2020.11.18
 (300)
 (730) **PT PARCELA ELEITA - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS
 (591)
 (540)



(531) 26.1.18 ; 26.1.19 ; 27.99.21

31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS; PLANTAS; PLANTAS DE INTERIOR; PLANTAS EM VASOS; PLANTAS E FLORES NATURAIS; GRINALDAS DE FLORES OU PLANTAS FRESCAS; FLORES; DECORAÇÕES FLORAIS [SECAS]; DECORAÇÕES FLORAIS [FRESCAS]; DECORAÇÕES FLORAIS [NATURAIS]; COROAS DE FLORES FUNERÁRIAS; BOUQUETS DE FLORES NATURAIS; BOUQUETS DE FLORES SECAS; FLORES SECAS PARA LAPELAS; COROAS DE FLORES SECAS; GRINALDAS DE FLORES NATUARIAS; FLORES SECAS PARA DECORAÇÃO; COROAS DE FLORES NATURAIS; ARRANJOS DE FLORES SECAS; COROAS DE FLORES VIVAS; FLORES NATURAIS (COROAS DE -); COROAS DE FLORES FRESCAS; BOUQUETS FEITOS COM FLORES NATURAIS; ARRANJOS DE FLORES SECAS PARA DECORAÇÃO; FLORES SECAS PARA BUQUÊS PARA O PULSO

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO COM BALÕES; INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE ARRANJOS FLORAIS

44 SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE PLANTAS [SERVIÇOS HORTÍCOLAS]; FLORISTA; DESIGN FLORAL; ARRANJOS FLORAIS; SERVIÇOS DE DESIGN FLORAL; SERVIÇOS DE ARRANJOS FLORAIS; CONFEÇÃO DE GRINALDAS [ARTE FLORAL]; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE ARRANJOS FLORAIS; JARDINAGEM PAISAGÍSTICA RELACIONADA COM ARRANJOS FLORAIS PARA INTERIORES DE EDIFÍCIOS

(591)
(540)

KLUMBA

(210) **653794** MNA
 (220) 2020.11.18
 (300)
 (730) **PT KLUMBA, UNIPESSOAL, LDA**
 (511) 21 ESTÁTUAS, ESTATUETAS, PLACAS E OBRAS DE ARTE, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO PORCELANA, TERRACOTA OU VIDRO, INCLUÍDOS NA CLASSE; UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES; BASES PARA VASOS DE PLANTAS; CACHE-POTS, SEM SER DE PAPEL; CAIXAS PARA COLOCAR PLANTAS EXTERIORES JUNTO ÀS JANELAS; CESTOS PARA FLORES; CESTOS PARA PLANTAS; FLOREIRAS DE VIDRO; FLOREIRAS EM BARRO; FLOREIRAS EM CERÂMICA; FLOREIRAS EM FAIANÇA; FLOREIRAS EM PLÁSTICO; FLOREIRAS EM PORCELANA; FLOREIRAS EM VIDRO; FLORES (VASOS PARA -); JARDINEIRAS PARA JANELAS; PRATOS PARA VASOS DE FLORES; RECIPIENTES PARA FLORES; RECIPIENTES PARA PLANTAS; SUPORTES PARA FLORES; SUPORTES PARA PLANTAS [ARRANJOS FLORAIS]; SUPORTES PARA PLANTAS E FLORES [ARRANJOS FLORAIS]; SUPORTES PARA RAMOS DE FLORES; SUPORTES PARA VASOS DE FLORES; TAÇAS PARA DECORAÇÃO FLORAL; TAÇAS PARA FLORES; TERRÁRIOS DE INTERIOR; VASOS; SUPORTES PARA VASOS

26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS; BERLOQUES [SEM SER DE JOALHARIA OU PARA CHAVES, ARGOLAS OU CORRENTES]; DECORAÇÕES PARA O CABELO, ROLOS, ARTIGOS PARA PRENDER O CABELO E CABELO POSTIÇO; FRUTOS, FLORES E VEGETAIS ARTIFICIAIS

(210) **653795** MNA
 (220) 2020.11.18
 (300)
 (730) **PT JOANA SOFIA BARBOSA PEDRO MASCARENHAS**
 (511) 25 CALÇADO; VESTUÁRIO
 (591)
 (540)



(531) 5.5.20 ; 26.1.1 ; 26.1.22 ; 26.4.3

(210) **653796** MNA (531) 26.1.22
 (220) 2020.11.19
 (300)
 (730) PT ONILDA DO ROSÁRIO DA SILVA

TERESO
 (511) 40 TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS
 (591)
 (540)

CHOCOLATES COM HISTÓRIA

(210) **653797** MNA
 (220) 2020.11.19
 (300)

(730) PT JOÃO JOSÉ SERRALHA PITA

(511) 29 AZEITE
 30 MEL
 33 VINHOS
 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591) verde oliva; amarelo torrado;

(540)



(531) 5.1.3 ; 7.1.9

(210) **653798** MNA
 (220) 2020.11.19
 (300)

(730) PT RICARDO MANUEL FERREIRA
 FELICIANO

(511) 29 BACALHAU [NÃO VIVO]; BACALHAU SECO E
 SALGADO; KLIPFISH [BACALHAU SALGADO E
 SECO]

(591)

(540)



(210) **653800** MNA

(220) 2020.11.19

(300)

(730) ES TARANEH TAHBAZ AFSHAR

(511) 17 COBERTURAS ISOLANTES PARA MÁQUINAS
 INDUSTRIAIS

(591)

(540)

MS21

(210) **653801** MNA

(220) 2020.11.19

(300)

(730) ES TARANEH TAHBAZ AFSHAR

(511) 17 COBERTORES ACOLCHOADOS PARA ISOLAMENTO

(591)

(540)

MS31

(210) **653886** MNA

(220) 2020.11.19

(300)

(730) PT CRISTINA PINTO PINHEIRO DE
 AZEVEDO COSTA

(511) 19 CIMENTO DE MAGNÉSIA; PLACAS EM CIMENTO

(591)

(540)

MAG+ BOARD

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
639073	2020.11.13	2020.11.13	EUSEBIO ANDRE MARREIROS AMADOR	PT	36	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 38 (todos os serviços) e cl. 41 (todos os serviços).
640146	2020.11.27	2020.11.27	SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	35	
642180	2020.11.05	2020.11.05	MARTA MARTINS REI	PT	35	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); arts. 229.º n.º 3 e 237.º do cpi - recusa do registo quanto à cl. 33 (todos os produtos). RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); arts. 229.º n.º 3 e 237.º do cpi - recusa do registo quanto à cl. 44 (todos os serviços).
642495	2020.11.11	2020.11.11	RUBEN RUA UNIPessoal LDA	PT	25	
645353	2020.11.09	2020.11.09	CAVES CAMPELO, S.A.	PT	29	
645585	2020.11.26	2020.11.26	ANA MARGARIDA ROSA FERREIRA GOMES	PT	41	
645706	2020.11.18	2020.11.18	QUINTA DA ATELA, LDA.	PT	33	
647781	2020.11.26	2020.11.26	DANIEL FILIPE DA SILVA CORREIA	PT	16 19 35 36 37 41 42	
647988	2020.11.27	2020.11.27	VÉRTICE CRISTALINO - UNIPessoal LDA	PT	44	
647992	2020.11.27	2020.11.27	PROTAGONISTODROMO UNIPessoal LDA	PT	20 35	
648243	2020.11.25	2020.11.25	ESPERANÇA MARIA PEDRAS CADIMA	PT	35	
648255	2020.11.25	2020.11.25	LINO MANUEL DA EIRA SAMPAIO	PT	33	
648269	2020.11.25	2020.11.25	JOEL SARAIVA SILVESTRE COELHO	PT	29 43	
648346	2020.11.27	2020.11.27	CIDADE IDEAL - RESTAURAÇÃO LDA	PT	43	
648375	2020.11.27	2020.11.27	JORGE ANDRÉ TERRY HENRIQUES LETRIA	PT	41	
648383	2020.11.27	2020.11.27	FITO-ZOO - PRODUTOS QUÍMICOS UNIPessoal, LDA	PT	03 05	
648584	2020.11.27	2020.11.27	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
648585	2020.11.27	2020.11.27	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
648606	2020.11.27	2020.11.27	PAULO ALEXANDRE DE MELO SAMPAIO DE CARVALHO	PT	16 20	
648725	2020.11.27	2020.11.27	PEDRO GOMES	PT	25 28	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
635961	2020.01.07	2020.11.26	RENATA CORREIA BRAVO	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 235; 229.º n.º 3 do cpi.
637533	2020.01.30	2020.11.27	DANIEL ANTÓNIO GONÇALVES MARQUES ROLDÃO	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
639327	2020.03.02	2020.11.27	DOMINDO BY ARKEA, LDA	PT	35 36 37 42	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
640386	2020.03.26	2020.11.27	ELENA SHUBA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
641671	2020.04.28	2020.11.09	MARIA HELENA	PT	16	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
642077	2020.05.07	2020.11.13	JOSÉ RICARDO RIBEIRO DA SILVA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 234.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 3 do cpi.
642208	2020.05.06	2020.11.12	SANDRA CRISTINA PEREIRA GONÇALVES DA SILVA	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e n.º 2 al. a); 229.º n.º 3 do cpi.
643091	2020.05.19	2020.11.05	AZORES WINE COMPANY, MRI, LDA.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
644210	2020.06.08	2020.11.19	ANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	PT	39 43	arts. 232.º n.º 2 al. a) e 229.º n.º 3 do cpi.

Renovações

N.ºs 185 573, 457 066, 459 545, 461 292, 462 136, 462 137, 471 412, 471 487, 471 980, 472 028, 472 344, 472 679, 472 830, 474 110, 475 421, 476 404, 478 409, 478 424, 479 361, 479 558, 479 559, 479 560, 479 562, 479 733, 480 011 e 480 307.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
474149	2020.11.23	M. J. S. MED - SOCIEDADE DE COMÉRCIO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, LDA.	PT	MANUEL JORGE SOARES FAZENDA	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
586625	2020.09.03	INDIE CAMPERS, S.A.	PT	INDIE CAMPERS BRAND UNIPessoal, LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	PT	
620742	2020.11.23	ANCORALIDER - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, LDA	PT	CARBUIBERIA - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, UNIPessoal LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
620744	2020.11.23	ANCORALIDER - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, LDA	PT	CARBUIBERIA - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, UNIPessoal LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
620761	2020.11.23	ANCORALIDER - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, LDA	PT	CARBUIBERIA - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, UNIPessoal LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
620770	2020.11.23	ANCORALIDER - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, LDA	PT	CARBUIBERIA - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, UNIPessoal LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
645736	2020.11.23	NEW ASSET LDA	PT	ASSET GEST, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

Outros Atos

612359. – A SENTENÇA DO TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - 1º JUÍZO RELATIVA À MARCA NACIONAL N.º 612359 JULGA EXTINTA A INSTÂNCIA POR INUTILIDADE SUPERVENIENTE DA LIDE.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
645800	1000056280	2020.11.24	2020.11.27	SIMÃO DOS REIS ASSUNÇÃO	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA, INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
620629	2020.11.09	2020.11.27	TÂNIA DE BARROS QUEIROZ VAZQUEZ	
620954	2020.11.09	2020.11.27	CARLOS ALBERTO NEVES GOMES	
621351	2020.11.09	2020.11.27	RUI PEDRO NUNES RIBEIRO	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1218924-E1	2020.10.19	M.Z. DEL RIO, S.A.	ES	11	
1325397-E1	2020.07.31	ZHEJIANG XINSHENG TECHNOLOGY CORP., LTD.	CN	07	
1329871-E1	2020.07.31	LIN HUA	CN	08	
1460009-E1	2020.10.19	SELÇUKLU GÝYYM AKSESUAR VE TEKSTÝL ÜRÜNLERÝ SANAYÝ TÝCARET LÝMYTED ÞÝRKETÝ	TR	18 25 35	
1553033-E1	2020.10.16	ALCON INC.	CH	10	
1557824	2020.08.23	MARCUS DÖRINGER	AT	21 25 33	
1557832	2020.07.31	SUZHOU SU HUI CHENG MECHANICAL AND ELECTRICAL EQUIPMENT NGINEERING CO., LTD	CN	37	
1557883	2020.06.25	MAX BRANDS MARKETING B.V.	NL	03	
1557908	2020.06.25	MAX BRANDS MARKETING B.V.	NL	03	
1557918	2020.08.10	GALENKA FITOFARMACIJA A.D.	RS	05	
1557959	2020.06.25	MAX BRANDS MARKETING B.V.	NL	03	
1557986	2020.08.12	CHANGXIN MEMORY TECHNOLOGIES, INC.	CN	09	
1558008	2020.06.03	KONIEV VIACHESLAV VOLODYMYROVYCH	UA	03 05 16 35	
1558010	2020.07.30	PRZEDSIEBIORSTWO WIELOBRANZOWEVET-AGRO SP. Z O.O.	PL	05	
1558211	2020.06.25	MAX BRANDS MARKETING B.V.	NL	03	
1558212	2020.06.25	MAX BRANDS MARKETING B.V.	NL	03	
1558213	2020.06.25	MAX BRANDS MARKETING B.V.	NL	03	
1558214	2020.06.25	MAX BRANDS MARKETING B.V.	NL	03	
1558285	2020.08.13	RIZHAO NEW POWER FITNESS CO.,LTD.	CN	28	
1558380	2020.07.09	ALFA INTES INDUSTRIA TERAPEUTICA SPLENDORE S.R.L.	IT	05	
1558402	2020.07.07	AUXILIO PHARMACEUTICALS LIMITED	NZ	05 44	

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1558485	2020.07.27	KAKAO GAMES CORP.	KR	09 41	
1558495	2020.08.24	GIGI COSMETIC LABORATORIES LTD.	IL	03	
1558507	2020.08.13	LEAGUE OF LAWYERS E.V.	DE	35 41 45	
1558553	2020.08.10	SITETRACKER, INC.	US	42	
1558560	2020.06.02	AD.M GMBH	AT	03	
1558607	2020.07.06	JINAN SHENGHUORULAN CULTURE MEDIA CO., LTD	CN	41	
1558615	2020.05.14	CBF TEKSTIL VE DIS TICARET ANONIM SIRKETI	TR	10	
1558620	2020.07.06	SHANDONG EFIELD PIPING SYSTEM CO., LTD.	CN	06 11 19	
1558635	2020.06.15	SUZHOU MARRO LIFTING MACHINERY CO., LTD.	CN	07	
1558665	2020.09.24	PUBLIC JOINT STOCK COMPANY GAZPROM NEFT	RU	01 04 12 16 25 35 41	
1558683	2020.07.30	ZHEJIANG XINSHENG TECHNOLOGY CORP., LTD.	CN	07	
1558713	2020.07.17	OMI-POLO ESPAÑOL, S.A.U.	ES	35 37 39 40 41 42	
1558838	2020.07.13	KONIEV VIACHESLAV VOLODIMIROVICH	UA	35 36 41 42 45	
1558862	2020.09.04	ITM ENTREPRISES SA	FR	09 16 29 30 31 32 33 35 38 41	
1558900	2020.07.21	MATTHIAS DOMES	DE	09 35 38 41 42	
1558907	2020.08.30	ZHONGSHAN BATHWILLER SANITARY WARE CO.,LTD	CN	06 11 20	
1559020	2020.08.25	NINGBO DEGSON ELECTRONICS CO., LTD.	CN	35	
1559073	2020.09.22	LIMITED LIABILITY COMPANY "GEORGIEVSKYFACTORY. TRADITIONS OF QUALITY"	RU	33	
1559094	2020.09.25	SOCIETE COOPERATIVE GROUPEMENTS D'ACHATS DES CENTRES LECLERC	FR	31	
1559132	2020.09.01	SHANDONG ZEJITANG PHARMACEUTICAL TECHNOLOGY CO.,LTD.	CN	05	
1559176	2020.07.27	DECIEM BEAUTY GROUP INC.	CA	03	
1559234	2020.08.21	LIMITED LIABILITY COMPANY «NEW AGE»	RU	03	
1559251	2020.09.25	SOCIETE COOPERATIVE GROUPEMENTS D'ACHATS DES CENTRES LECLERC	FR	06 19	
1559255	2020.01.02	COMMSCOPE TECHNOLOGIES LLC	US	09	
1559260	2020.04.15	KONIEV VIACHESLAV VOLODYMYROVYCH	UA	03 05 16 35	
1559274	2020.07.24	PLYMAG, S.L.	ES	01	
1559303	2020.08.26	YONGKANG OCEAN IMP AND EXP CO., LTD.	CN	07	
1559324	2020.04.30	FUJIAN PROVINCE DEHUA NIRENTO CIYE CO., LTD	CN	21	
1559338	2020.09.24	LENOVO (SINGAPORE) PTE. LTD.	SG	09 42	
1559350	2020.10.12	LIN CHAO	CN	26	
1559364	2020.09.22	JACRET	FR	01 02 16 17	
1559373	2020.07.23	NICOLAS SAHLI	CH	05 25 30 31 34	
1559393	2020.09.25	STALLERGENES	FR	24	
1559413	2020.08.20	CHONGQING GAOCHENG FASHION CO.,LTD	CN	25	
1559457	2020.07.06	SERNES TEKSTIL SANAYI VE TICARET ANONIM SIRKETI	TR	25	
1559479	2020.09.10	JIANGXI MOLEX TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	11	
1559486	2020.09.23	CARGOJET AIRWAYS LTD.	CA	39	
1559502	2020.04.30	DEHUA COUNTY XINGYI CERAMICS FACTORY	CN	21	
1559624	2019.12.10	LOLC FINANCIAL SECTOR HOLDINGS PRIVATE LIMITED	SG	36	
1559739	2020.08.13	ZHEJIANG SF OILLESS BEARING CO.,LTD.	CN	07	

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1559906	2020.09.18	GUERLAIN	FR	03	
1559956	2020.08.05	FINSA UK LIMITED	GB	19	
1559969	2020.06.23	LIMITED LIABILITY COMPANY CLICKHELP	RU	42	
1559984	2020.07.07	ANTEL ARITMA TESISLERI INSAAT SANAYI VE TICARET ANONIM SIRKETI	TR	06 11	
1560115	2020.09.30	BODET TIME & SPORT	FR	09 42	
1560172	2020.07.31	AROUSHA CONSTRUCTION DEVELOPMENT INDUSTRIES CO.	IR	11	

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1225332-E1	2019.11.27	2020.11.16	IZHEVSK PLASTICS PLANT JSC.	RU	10 27 28	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h), 229º n.º 3, e 237º do cpi recusa parcial os produtos das classes 17ª e 19ª
1541838	2020.05.19	2020.11.27	FNAC DARTY PARTICIPATIONS ET SERVICES	FR	09 16 35 38 41 42	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1396020	2017.10.20	2020.09.29	GTAUDIO TECHNOLOGY, S.L.	ES	09	sentença do tpi 1º juízo com o n.º de processo 250/19.6yhlsb julga recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo inpi. o acórdão do tri- secção p.i.c.r.s. julga improcedente a apelação e confirma a decisão impugnada.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **51248** **LOG**

(220) 2020.11.18

(730) **PT LUÍS MANUEL LOPES PAIXÃO**

(512) 96092 ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA

ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA; CAE 01493 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA; CAE 10920 - FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA; CAE 47762 - COMÉRCIO A RETALHO DE ANIMAIS DE COMPANHIA E RESPECTIVOS ALIMENTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS.

(591)

(540)

JORMUNGAND

(210) **51250** **LOG**

(220) 2020.11.18

(730) **PT QUINTA DA GAIA DA PONTE, LDA**

(512) 01240 CULTURA DE POMÓIDEAS E PRUNÓIDEAS CULTURA DE POMÓIDEAS E PRUNÓIDEAS; CAE 01130 - CULTURA DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, RAÍZES E TUBÉRCULOS; CAE 01251 - CULTURA DE FRUTOS DE CASCA RIJA.

(591) HEX #2F5836

(540)



(531) 5.7.13 ; 26.1.15

(210) **51249** **LOG**

(220) 2020.11.18

(730) **PT VINTAGE PATAMAR - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA**

(512) 68311 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

(591)

(540)



(531) 4.3.3

(210) **51251** **LOG**

(220) 2020.11.18

(730) **PT MAHBOOB AHMED**

(512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL ACTIVIDADES DE PREPARAÇÃO E VENDA PARA CONSUMO NO LOCAL, DE REFEIÇÕES COMO PIZZA, BURGER E PASTA, SERVIDAS PELO PROCESSO TRADICIONAL.

(591) PRETO, VERMELHO, AMARELO

(540)



(531) 8.7.4

-
- (210) **51257** **LOG**
(220) 2020.11.19
(730) **PT SUPERMACO, LDA**
(512) 47523 COMÉRCIO A RETALHO DE MATERIAL DE BRICOLAGE, EQUIPAMENTO SANITÁRIO, LADRILHOS E MATERIAIS SIMILARES, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, BRICOLAGE, TINTAS E DERIVADOS, LADRILHOS, EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS, ETC.
(591) AZUL, CINZA, PRETO E BRANCO
(540)



(531) 26.99.19 ; 27.5.3

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
50828	2020.11.27	2020.11.27	MARTELEIRA - MODA E ARTIGOS DE DESPORTO, LDA.	PT	
50854	2020.11.27	2020.11.27	MARIA JOSÉ GARCIA-MORIS GARCIA	PT	
50859	2020.11.27	2020.11.27	PAULA CURY	BR	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
50038	2020.02.05	2020.11.27	CADE, LDA.	PT	arts. 289.º n.º 1 al. b), d) e h) e 287; 229.º n.º 3 do cpi.

Renovações

N.ºs 22 117, 22 989, 22 993, 51 299, 51 300 e 51 301.

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 43615	OCP PORTUGAL-PRODUTOS FARMACÊUTICOS,S.A.	PT	LOGÓTIPO 51301
NOME DE ESTABELECIMENTO 43801	OCP PORTUGAL - PRODUTOS FARMACÊUTICOS SA	PT	LOGÓTIPO 51299
NOME DE ESTABELECIMENTO 43939	OCP PORTUGAL-PRODUTOS FARMACÊUTICOS,SA	PT	LOGÓTIPO 51300

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43– 1050-119 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasetentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dt.º - 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 - Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3.º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1.º Dto. – 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dt.º – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarteassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-212121@adv.oa.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dt.º, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, n.º 43, 6.º B, 2810-015 FEIJÓ
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua de Teixeira Lopes, n.º 204 - 2.º, Sala 10, 4400-320 VILA NOVA DE GAIA
- Tel: 223 753 202 - Fax: 223 753 202
- E-mail: anaplacidomartins.advg@gmail.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 AMADORA
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto– 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Rua Pedro Julião, n.º10, 2º Esq. - 2845-123 Amora
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Rua Agnelo Gonçalves David, n.º4, 1º Esq – 2080-055 ALMEIRIM
- Tlm.: 918866349
- E-mail: miguel.fduarte@hotmail.com

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tlm.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686